

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ATA**

da **803<sup>a</sup>** Sessão do Conselho Universitário

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 23/03/2018

Sessão 804.<sup>a</sup>

2017

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48

**ATA DA 803ª SESSÃO DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sala 930, 9º andar do Prédio da Administração Central da UFSM, Reitoria, sob a Presidência do **Professor Paulo Afonso Burmann**, Reitor, comigo, **Eliane de Avila Colussi**, com a presença dos Pró-Reitores: **José Carlos Segalla**, Pró-Reitor de Administração; **Frank Leonardo Casado**, Pró-Reitor de Planejamento; e **Neiva Maria Cantarelli**, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas; e dos Conselheiros: **Roselaine Terezinha Pozzobon**, representante dos Professores da Classe E; **Vinícius Maran**, representante dos Professores da Classe C; **Silvani Vargas Vieira**, representante dos Professores da Classe B; **Nelson Guilherme Machado Pinto**, representante dos Professores da Classe A; **Valmir Aita**, Diretor do Colégio Politécnico da UFSM; **Luciano Caldeira Vilanova**, Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria; **Viviane Ache Cancian**, Diretora da Unidade Ipê Amarelo; **Loiva Isabel Marques Chansis**, **Elisete Kronbauer**, **Regis Fabiano Santos dos Santos**, **Fábio Desconsi**, **Wanderley da Costa Vasconcelos** e **Alessandra Alfaro Bastos**, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; **Pedro Brum Santos**, Diretor do Centro de Artes e Letras; **Rebeca Lenize Stumm**, representante do Centro de Artes e Letras; **Ane Carine Meurer**, Diretora do Centro de Educação; **Claudio Emelson Guimarães Dutra** e **Débora Ortiz de Leão**, representantes do Centro de Educação; **Maria Amélia Roth**, Vice-Diretora do Centro de Educação Física e Desportos; **Cyro Knackfuss**, representante do Centro de Educação Física e Desportos; **Sônia Terezinha Zanini Cechin**; Diretora do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Irineo Zanella**, Diretor do Centro de Ciências Rurais; **Liane de Souza Weber** e **Paulo Dilkin**, representantes do Centro de Ciências Rurais; **José Edson Paz da Silva**, Diretor do Centro de Ciências da Saúde; **Marinel Mor Dall'agnol** e **Fábio Vasconcellos Comim**, representantes do Centro de Ciências da Saúde; **Mauri Leodir Lobler**, Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Sheila Kocourek** e **Jânia Maria Lopes Saldanha**, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Tatiana Cureau Cervo**, Vice-Diretora do Centro de Tecnologia; **Denis Rasquin Rabenschlag** e **Robinson Figueiredo de Camargo**, representantes do Centro de Tecnologia; **Arci Dirceu Wastowski**, Diretor do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **Malva Andrea Mancuso**, representante do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **José Mário Doley Soares**, Diretor do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Marcus Vinícius Tres** e **Lucas Giuliani Scherer**, representantes do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Adriano Lago**, Vice-Diretor do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Vanessa Ramos Kirsten**, representante do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Maria Jussara da Silva Xavier**, representante dos Técnico-Administrativos Aposentados; **Getúlio Silva Lemos**, representante dos Docentes Aposentados; **Saritha Denardi Vattathara**, **Amanda Brignol de Oliveira Thomazi**, **Aline Seixas Plácido da Silva**, **Kauã Arruda Wioppiold**, **Rodrigo Mariano** e **Angeline Paloma Mallmann Scheeren**, representantes do Diretório Central de Estudantes, realizou a octingentésima terceira Sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças, compareceram quarenta e nove Conselheiros. Não compareceram, mas justificaram a ausência, os Conselheiros: **Paulo Bayard Dias Gonçalves**, **Ricardo Simão Diniz Dalmolin**, **Marcelo Freitas da Silva**,

1 **Marlene Terezinha Lovatto, Diana Dias Sampaio, Tânia Regina Weber, Silvane**  
2 **Brand Fabrizio, Mauro Nascimento Pereira, Larissa Montagner Cervo, Rosaura**  
3 **Maria Albuquerque Leão, Luiz Osório Cruz Portela, Fernando Copetti, Marco**  
4 **Aurélio de Figueiredo Acosta, Sandro Santos, Walter Blaya Perez, Breno**  
5 **Augusto Diniz Pereira, Frederico Menine Schaf, Marcos Alberto Oss Vaghetti,**  
6 **Guilherme Bernardino da Cunha, Antônio Luis Santi, Fábio Marcelo Breunig,**  
7 **Rafael Lazzari, Silvana Maldaner, Maria Loura Oliveira da Silveira, Alisson de**  
8 **Moraes Gampert, Lucas Fernando Pinto Rangel, Natálio de Castro Fernandes e**  
9 **Gabriella Eldereti Machado.** Não compareceram e não justificaram a ausência, os  
10 Conselheiros: **Maurício Fronza da Silva, Thales de Oliveira Costa Viegas, Júlia**  
11 **Caetano Manfio, Mylena Velasques Larruscain, Cristina Haas Scheeren, Célia**  
12 **Elenice Gonçalves Machado e Mônica Ribeiro Paz.** Dando início à Sessão, o  
13 **Professor Paulo Afonso Burmann** passou à **APROVAÇÃO DA ATA N. 802<sup>a</sup>.** Em  
14 regime de votação, a **N. 802<sup>a</sup>** foi **APROVADA** por unanimidade. A seguir, deu posse  
15 aos seguintes Conselheiros: **TAEs Alessandra Alfaro Bastos, Débora Marshall,**  
16 **Elisete Kronbauer, Fábio Desconsi, Loiva Isabel Marques Chansis, Regis Fabiano**  
17 **Santos dos Santos e Wanderley da Costa Vasconcelos,** representantes dos Técnico-  
18 Administrativos em Educação; **Professor Denis Rasquin Rabenschlag,** representante  
19 do Centro de Tecnologia; **Professor Getúlio Silva Lemos,** representante dos Docentes  
20 Aposentados; **Professora Jânia Maria Lopes Saldanha,** representante do Centro de  
21 Ciências Sociais e Humanas; **Professor Lucas Giuliani Scherer,** representante do  
22 Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Professora Malva Andrea Mancuso,**  
23 representante do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **TAE Maria Jussara**  
24 **da Silva Xavier,** representante dos Técnico-Administrativos Aposentados; **Professora**  
25 **Marinel Mor Dall’Agnol,** representante do Centro de Ciências da Saúde; **Professor**  
26 **Nelson Guilherme Machado Pinto,** representante dos Professores da Classe A;  
27 **Professor Robinson Figueiredo de Camargo,** representante do Centro de  
28 Tecnologia; **Professora Roselaine Terezinha Pozzobon,** representante dos  
29 Professores da Classe E; **Professora Silvani Vargas Vieira,** representante dos  
30 Professores da Classe B; **Professora Tatiana Cureau Cervo,** Vice-Diretora do Centro  
31 de Tecnologia. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** deu as boas-vindas aos novos  
32 Conselheiros, desejando que o trabalho desenvolvido tenha o melhor impacto possível  
33 na construção dos rumos da Instituição. A seguir, o **Presidente Paulo Afonso**  
34 **Burmann** colocou em apreciação à **ORDEM DO DIA**  
35 **PEDIDO DE VISTA:**  
36 **PROCESSO N. 232/2017:** Parecer N. 232/2017 da Comissão de Legislação e  
37 Regimentos. (Anexo às páginas 9 a 18). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos.  
38 Relator de Vista: Conselheiro Breno Augusto Diniz Pereira (Anexo às páginas 19 a  
39 22). Assunto: **GABINETE DO REITOR** – Solicita abertura de Sindicância para  
40 apurar irregularidades referentes ao controle de frequência no HUSM de acordo com o  
41 Ofício N. 126/2013-AGU/PGF/PF/UFSM. Neste momento, foi feita à leitura do  
42 Parecer de Vista pelo Conselheiro Mauri Leodir Löbler. Após discussão do Processo, o  
43 Presidente Paulo Afonso Burmann colocou em votação. O **Conselheiro Claudio**  
44 **Emelson Guimarães Dutra** propôs que o voto fosse secreto, o que foi colocado em  
45 votação, sendo **REJEITADO** por quarenta e oito votos contra e um a favor. Dando  
46 continuidade à votação, foi colocado em votação o **Parecer de Vista** que foi  
47 **APROVADO** por trinta e três votos a favor e dezesseis votos contra. Antes da

1 votação, a **Conselheira Alessandra Alfaro Bastos** declarou-se impedida de participar  
2 do processo de votação.

3 **PROCESSO N. 308/2017:** Parecer N. 124/2017 da Comissão de Legislação e  
4 Regimentos. (Anexo às páginas 23 a 25). Relator: Conselheiro Luciano Schuch.  
5 Leitura: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **COMISSÃO PORTARIA N.**  
6 **80.575 DE 08/08/2016** – Encaminha proposta de metodologia de cálculo do custo das  
7 refeições dos restaurantes universitários. Neste momento, foi feita à leitura do Parecer  
8 de Vista. Após discussão, o **Conselheiro Kauã Arruda Wippiold** retirou o Parecer de  
9 Vista, solicitando que o teor deste se somasse ao Parecer da Comissão, o que foi aceito  
10 pelo Relator da Comissão. A seguir, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou  
11 em votação o Parecer da Comissão com a respectiva inclusão, sendo **APROVADO**  
12 por unanimidade.

13 **PROCESSO N. 310/2017:** Parecer N. 123/2017 da Comissão de Legislação e  
14 Regimentos. (Anexo às páginas 26 e 27). Relator: Conselheiro Luciano Schuch.  
15 Leitura: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **PRÓ-REITORIA DE**  
16 **PLANEJAMENTO** – Encaminha atualização do Regimento Interno do CONAD do  
17 HUSM. Neste momento, a **Conselheira Aline Seixas Plácido da Silva** procedeu a  
18 leitura do Parecer de Vista. Após discussão, a Relatora de Vista solicitou a retirada do  
19 seu Parecer. A seguir, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou em votação o  
20 Parecer da Comissão que foi **APROVADO** por unanimidade.

21 **PROCESSO N. 318/2016:** Parecer N. 130/2017 da Comissão de Legislação e  
22 Regimentos. (Anexo às páginas 28 a 30). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:  
23 **CURSO – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA** – Solicita  
24 análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico do Curso. Não houve discussão.  
25 Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

26 **PROCESSO N. 141/2017:** Parecer N. 136/2017 da Comissão de Legislação e  
27 Regimentos. (Anexo à página 31). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:  
28 **DEPARTAMENTO DE FÍSICA** – Encaminha Memorando de entendimento a ser  
29 firmado entre a UFSM e a Temple University – USA. Não houve discussão. Em  
30 regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

31 **PROCESSO N. 311/2017:** Parecer N. 129/2017 da Comissão de Legislação e  
32 Regimentos. (Anexo às páginas 32 e 33). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:  
33 **DEPARTAMENTO DE ELETROMECÂNICA E SISTEMAS DE POTÊNCIA** –  
34 Acordo de parceria a ser formalizado entre a CEEE-GT, a UFSM e a FATEC para  
35 execução do Projeto “Desenvolvimento e Aplicação de Sistema Integrado inovador  
36 Visando a Renovação do Parque de Transformadores da CEEE-GR-Fase II”. Não  
37 houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por  
38 unanimidade.

39 **PROCESSO N. 325/2017:** Parecer N. 132/2017 da Comissão de Legislação e  
40 Regimentos. (Anexo à página 34). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:  
41 **COLÉGIO POLITÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA**  
42 **MARIA** – Criação do Curso Técnico em Agricultura. Não houve discussão. Em  
43 regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

44 **PROCESSO N. 332/2017:** Parecer N. 131/2017 da Comissão de Legislação e  
45 Regimentos. (Anexo às páginas 35 e 36). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:  
46 **CENTRO DE TECNOLOGIA** – Encaminha para aprovação o novo Regimento do  
47 Centro de Tecnologia. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da  
48 Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

1 **PROCESSO N. 333/2017:** Parecer N. 145/2017 da Comissão de Legislação e  
2 Regimentos. (Anexo às páginas 37 e 38). Relator: Conselheiro Luciano Schuch.  
3 Leitura: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **DEPARTAMENTO DE**  
4 **CIÊNCIAS ECONÔMICAS – CAMPUS PALMEIRA DAS MISSÕES –**  
5 Encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o município  
6 de Vista Gaúcha. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão  
7 foi **APROVADO** por unanimidade.

8 **PROCESSO N. 334/2017:** Parecer N. 136/2017 da Comissão de Legislação e  
9 Regimentos. (Anexo à página 39). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Leitura:  
10 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **CURSO-PROGRAMA PG EM**  
11 **POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL –** Encaminha Acordo de  
12 Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Nacional de  
13 Tres de Febrero (Argentina). Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer  
14 da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

15 **PROCESSO N. 335/2017:** Parecer N. 133/2017 da Comissão de Legislação e  
16 Regimentos. (Anexo à página 40). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:  
17 **DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS –** Encaminha Acordo de Cooperação a ser  
18 firmado entre a UFSM e o Comando do Exército Brasileiro/Campo de Instrução de  
19 Santa Maria. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi  
20 **APROVADO** por unanimidade.

21 **PROCESSO N. 338/2017:** Parecer N. 135/2017 da Comissão de Legislação e  
22 Regimentos. (Anexo às páginas 41 e 42). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos.  
23 Assunto: **DEPARTAMENTO DE ELETROMECÂNICA E SISTEMAS DE**  
24 **POTÊNCIA –** Acordo de parceria a ser formalizado entre a RGE e a RGE Sul, a  
25 UFSM e a Fatec para execução do projeto “Soluções Inovadoras de Eficiência  
26 Energética e Minigeração em Instituição Pública Federal de Ensino Superior: Uma  
27 Abordagem na UFSM”. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da  
28 Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

29 **PROCESSO N. 339/2017:** Parecer N. 146/2017 da Comissão de Legislação e  
30 Regimentos. (Anexo à página 43). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Leitura:  
31 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA –**  
32 Encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto  
33 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Não houve discussão. Em  
34 regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

35 **PROCESSO N. 340/2017:** Parecer N. 128/2017 da Comissão de Legislação e  
36 Regimentos. (Anexo às páginas 44 a 46). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:  
37 **CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA –** Encaminha Acordo de Cooperação a ser  
38 firmado entre a UFSM e a Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação. Não  
39 houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por  
40 unanimidade.

41 **PROCESSO N. 341/2017:** Parecer N. 143/2017 da Comissão de Legislação e  
42 Regimentos. (Anexo à página 47). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Leitura:  
43 Conselheiro Pedro Brum Santos. **GABINETE DO REITOR –** Solicita autorização  
44 sobre parceria a ser firmada entre IFFARROUPILHA e FATEC. Não houve discussão.  
45 Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

46 **PROCESSO N. 344/2017:** Parecer N. 147/2017 da Comissão de Legislação e  
47 Regimentos. (Anexo à página 48). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Leitura:  
48 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **PRÓ-REITORIA DE**

1 **ADMINISTRAÇÃO** – Encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado  
2 entre a UFSM e o município de Cachoeira do Sul. Não houve discussão. Em regime de  
3 votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

4 **PROCESSO N. 345/2017:** Parecer N. 144/2017 da Comissão de Legislação e  
5 Regimentos. (Anexo às páginas 49 e 50). Relator: Conselheiro Luciano Schuch.  
6 Leitura: Conselheiro Pedro Brum Santos. **DEPARTAMENTO DE SOLOS** –  
7 Encaminha Protocolo de Intenções a ser firmando entre a UFSM e a EMBRAPA. Não  
8 houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por  
9 unanimidade.

10 **PROCESSO N. 346/2017:** Parecer N. 148/2017 da Comissão de Legislação e  
11 Regimentos. (Anexo à página 51). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Leitura:  
12 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **ASSESSORIA PARA ASSUNTOS**  
13 **INTERNACIONAIS** – Encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser  
14 firmado entre a UFSM e o Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal. Não houve  
15 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por  
16 unanimidade.

17 **PROCESSO N. 349/2017:** Parecer N. 137/2017 da Comissão de Legislação e  
18 Regimentos. (Anexo à página 52). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:  
19 **DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA** – Encaminha Acordo de Cooperação  
20 Técnica a ser firmado entre a UFSM e a UFSC e o Instituto Federal de Educação,  
21 Ciência e Tecnologia Catarinense. Não houve discussão. Em regime de votação, o  
22 Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

23 **PROCESSO N. 351/2017:** Parecer N. 134/2017 da Comissão de Legislação e  
24 Regimentos. (Anexo às páginas 53 a 56). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos.  
25 Assunto: **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO** – Proposta de alteração de  
26 Regimento Interno do Conselho Universitário.

27 **PROCESSO N. 356/2017:** Parecer N. 138/2017 da Comissão de Legislação e  
28 Regimentos. Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **COMISSÃO DE**  
29 **ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA UFSM** – Encaminha  
30 Minuta de Resolução que dispõe sobre a Política de Comunicação da UFSM. Após a  
31 leitura do Parecer da Comissão, a Conselheira Alessandra Alfaro Bastos pediu **Vista**  
32 do Processo.

33 **PROCESSO N. 358/2017:** Parecer N. 139/2017 da Comissão de Legislação e  
34 Regimentos. (Anexo às páginas 57 e 58). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:  
35 **PAULO AFONSO BURMANN** – Solicita autorização de afastamento em viagem  
36 internacional. Antes da leitura do Parecer da Comissão, o Professor Paulo Afonso  
37 Burmann passou a Presidência do Conselho para o Professor José Mário Doleys  
38 Soares, Diretor mais antigo no Magistério Superior, tendo em vista que o processo se  
39 referia à afastamento do Magnífico Reitor. Não havendo discussão. Em regime de  
40 votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

41 **PROCESSO N. 363/2017:** Parecer N. 142/2017 da Comissão de Legislação e  
42 Regimentos. (Anexo às páginas 59 e 60). Relator: Conselheiro Luciano Schuch.  
43 Leitura: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **DEPARTAMENTO DE**  
44 **METODOLOGIA DO ENSINO** – Encaminha convênio a ser firmado entre a UFSM  
45 e a FATEC para execução do Projeto “Formação Continuada de Professores no âmbito  
46 do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”. Após manifestações, o Parecer  
47 da Comissão foi colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade.

1 **PROCESSO N. 364/2017:** Parecer N. 141/2017 da Comissão de Legislação e  
2 Regimentos. (Anexo às páginas 61 a 64). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:  
3 **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** – Encaminha Acordo de Cooperação  
4 Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e  
5 Tecnologia Farroupilha – IF Farroupilha. Não havendo discussão. Em regime de  
6 votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

7 **PROCESSO N. 368/2017:** Parecer N. 140/2017 da Comissão de Legislação e  
8 Regimentos. (Anexo às páginas 65 a 67). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto:  
9 **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AGRÍCOLA EXTENSÃO RURAL** –  
10 Encaminha convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para realização do  
11 projeto “Cadastro dos Cursos do Pronera realizado no período de 2011-2017”. Não  
12 havendo discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO**  
13 por unanimidade. Neste momento, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** informou  
14 aos Conselheiros que passariam à **escolha de dois representantes, titular e suplente,**  
15 **da Comunidade Externa para compor o Conselho Universitário,** fazendo a leitura  
16 das indicações realizadas por meio de Edital. Representantes da Entidade  
17 Ambientalista Amigosdamata, Carlos Jaci Feltrin de Mello, titular, e Vasconcelo  
18 Walter de Moraes Quadros, suplente; Central Única dos Trabalhadores, Luciana  
19 Bueno Dias, titular, e Mariza Machado Souza, suplente; e Câmara de Comércio,  
20 Indústria e Serviços de Santa Maria, Souvenir Machado, titular, e Rodrigo Décimo,  
21 suplente. A seguir, foi constituída uma Comissão de Escrutínio: Regis Fabiano Santos  
22 dos Santos, representante dos TAEs; Amanda Brignol de Oliveira Thomasi,  
23 representante dos discentes; e Professor Adriano Lago, representante dos docentes. O  
24 **Presidente Paulo Afonso Burmann** informou que a votação deverá ocorrer em um  
25 nome somente. Após o recolhimento das cédulas, foi feito o escrutínio pela Comissão  
26 Escrutinadora e apurados os votos, ficando em primeiro lugar, com doze votos, a  
27 CACISM; em segundo lugar, com onze votos, a Entidade Ambientalista  
28 Amigosdamata; e em terceiro lugar, com nove votos, a CUT. Foram escolhidos para  
29 compor o Conselho Universitário como representantes da Comunidade Externa a  
30 Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Santa Maria, Souvenir Machado, titular,  
31 e Rodrigo Décimo, suplente; e a Entidade Ambientalista Amigosdamata, Carlos Jaci  
32 Feltrin de Mello, titular, e Vasconcelo Walter de Moraes Quadros, suplente. Neste  
33 momento, o **Conselheiro Pedro Brum Santos** se manifestou a respeito da composição  
34 da Comissão de Legislação e Regimentos, sugerindo que fosse, nesse momento,  
35 apenas preenchidas as vagas ociosas na Comissão, deixando para março a eleição e/ou  
36 recondução de membros da CLR, o que foi aceito pela Plenária. Foram indicados para  
37 **compor a Comissão de Legislação e Regimentos** os seguintes Conselheiros: Rafael  
38 Lazzari, Arci Dirceu Wastowski e Tiago Bandeira Marchezan, representantes dos  
39 docentes; Alessandra Alfaro Bastos e Wanderley da Costa Vasconcellos,  
40 representantes dos TAEs; e Getúlio Silva Lemos, representante dos docentes  
41 aposentados. A seguir, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou a necessidade  
42 da escolha de dois representantes (titular e suplente) dos Técnico-Administrativos em  
43 Educação do Conselho Universitário para compor o Comitê de Governança, Riscos e  
44 Controle. Foram indicadas as Conselheiras Elisete Kronbauer e Diana Dias Sampaio.  
45 Após, passou-se às **COMUNICAÇÕES:** O **Presidente Paulo Afonso Burmann**  
46 manifestou-se dizendo que o Professor Paulo Bayard Dias Gonçalves não o autorizou,  
47 mas como esta era a última sessão do Conselho Universitário do atual mandato, fez  
48 referência ao trabalho do Professor Paulo Bayard Dias Gonçalves, tanto no Conselho

1 como ocupando as funções de Vice-Reitor da Universidade por esse período de quatro  
2 anos. Disse que devem ao Professor Paulo Bayard Dias Gonçalves um grande  
3 agradecimento e uma referência em especial por tudo aquilo que ele representou para a  
4 Universidade. Disse que já fez várias manifestações em reunião da gestão essa semana,  
5 mas queria reiterar o agradecimento a ele pelo seu compromisso, pela sua qualidade e  
6 pela sua competência de todas as missões que, de forma horizontal, foram a ele  
7 delegadas. Aproveitou a oportunidade e deixou uma mensagem de natal e ano novo a  
8 todos os conselheiros e a toda a comunidade que acompanha a reunião pela Multiweb,  
9 desejando que 2018 seja um ano de grandes realizações, de fato, e que se possa  
10 desenhar um futuro melhor para a Universidade e para o País, apesar de todas as  
11 dificuldades que estão vivendo. Acrescentou dizendo que as dificuldades apresentadas  
12 ao longo desses quatro anos foram muitas, mas que se pode dizer que foram boa parte  
13 delas operadas ao apoio, empenho e dedicação e ao comprometimento de toda a  
14 comunidade da UFSM, pois ninguém faz nada sozinho, e o trabalho de uma gestão é  
15 um trabalho coletivo. Informou ainda que apesar de todas as restrições orçamentárias,  
16 a Universidade está alcançando uma posição um pouco mais favorável do que 2016.  
17 Disse que estão vivendo um momento de muita demanda de investimento em  
18 Cachoeira do Sul, que está em um momento crítico de obras e em fase de acabamento  
19 para dar conta do acolhimento dos estudantes já no início do próximo semestre. Disse  
20 que os espaços de locação em Cachoeira do Sul estão praticamente lotados, e que a  
21 prefeitura cedeu uma área importante, tendo sido aprovado neste Conselho um acordo  
22 de cooperação técnica com a Prefeitura de Cachoeira do Sul, e é evidente que se tem  
23 uma necessidade urgente de concluir pelo menos dois blocos na fase final. Disse que  
24 esperam poder, no máximo, até o mês de abril utilizar os dois primeiros blocos de  
25 salas e laboratórios do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul. Salientou dizendo que  
26 isso é um feito, considerando que dos 29 milhões comprometidos com o Campus de  
27 Cachoeira do Sul receberam um pouco mais de 9,5 milhões ao longo de quatro anos.  
28 Acrescentou dizendo que isso se deve ao cuidado de toda uma engenharia e da  
29 participação das unidades que discutiram toda a ação orçamentária da Universidade  
30 nesse período proporcionando que se pudesse alocar recursos de Cachoeira do Sul.  
31 Salientou dizendo da preocupação com os sete novos cursos criados em 2014 de  
32 graduação, as duas engenharias da sede e outras cinco em Cachoeira do Sul, ainda  
33 passivo significativo para cortes de vaga para professores e técnico-administrativos.  
34 Disse que menos da metade daquilo que foi pactuado com a Universidade foi liberado.  
35 Salientou dizendo que estão vivendo uma situação muito complicada e que reconhece  
36 o esforço de todos. Informou também que o seu mandato vence sábado e que a portaria  
37 para o próximo mandato ainda não saiu, mas que já entrou em contato o Ministério da  
38 Educação e foi anunciado que talvez amanhã seja publicado no diário oficial, e que  
39 terão fazer um deslocamento rápido para Brasília para receber a portaria e dar  
40 sequência sem interrupção do mandato e sem a necessidade de nomeação de pró-  
41 tempore ou coisa parecida. Disse que assim foi de 2013 para 2014, sendo que  
42 receberam a portaria no dia 20, as vésperas do encerramento do mandato da gestão  
43 anterior. Acrescentou dizendo que está bastante tranquilo. Anunciou também que estão  
44 conduzindo o processo de transição da gestão com a chegada do Professor Luciano  
45 Schuch, e que estão proporcionando um espaço para a sua participação na gestão, o  
46 que não poderia ser diferente. Disse que alguns gestores estão pedindo aposentadoria  
47 em função de todos esses fantasmas da reforma da previdência e outros estão  
48 desenhando outros projetos. Agradeceu aos parceiros de gestão que foram muito



1 importantes e fundamentais, principalmente no desenvolvimento e criação de um  
2 ambiente favorável à amizade e as boas relações, mas, sobretudo, ao compromisso  
3 com a UFSM. Salientou dizendo da importância de fazer esse reconhecimento pela  
4 dedicação, pelo empenho e pelo comprometimento de todos. Desejou um grande ano  
5 de 2018 com muita saúde e felicidade para todos. A **Conselheira Loiva Isabel**  
6 **Marques Chansis** manifestou-se dizendo que, enquanto categoria, aprovaram em  
7 Assembléia e já comunicaram inclusive à Administração, que a FASUBRA  
8 encaminhou à ANDIFES decisão referente à consulta, pedindo que se respeite a  
9 escolha e que a democracia tem que ser cumprida. Comunicou também que os técnico-  
10 administrativos estiveram em greve por oitenta e dois dias em defesa da universidade e  
11 contra a reforma da previdência e de todos os ataques. Salientou dizendo que  
12 ganharam a primeira batalha, mas em fevereiro a luta continua. Desejou um Feliz  
13 Natal e que se possa ter energia para continuar lutando pela Universidade e desejou um  
14 bom mandato para a nova gestão. O **Conselheiro Regis Fabiano Santos dos Santos**  
15 solicitou que, se os novos valores do RU forem implantados a partir de março, seja  
16 enviado um memorando para a Direção do RU para que liberem o sistema para que os  
17 servidores possamos agendar café e janta, pois senão o diretor não vai ficar sabendo  
18 dessa decisão de que é possível a partir de agora os servidores almoçarem e jantarem  
19 no RU. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** informou que a resolução já foi  
20 publicada e todas as unidades recebem uma cópia da mesma. O **Conselheiro Regis**  
21 **Fabiano Santos dos Santos** disse que é necessário que o sistema se adéque, porque  
22 ainda não está habilitado. A **Conselheira Sônia Teresinha Ceccin** parabenizou o PPG  
23 em Bioquímica Toxicológica, do CCNE, que acabou de ser agraciado com nota 6 pela  
24 CAPES, ou seja, mais uma graduação de excelência. Disse que todos estão de  
25 parabéns. O **Conselheiro Wanderley da Costa Vasconcellos** complementou a fala da  
26 Conselheira Loiva Isabel Marques Chansis dizendo que os técnico-administrativos dos  
27 sindicatos estão negociando com a Administração um acordo para a saída de greve,  
28 dentro dos parâmetros legais, conforme informação da FASUBRA, que ainda não foi  
29 oficializada, mas solicitou paciência aos chefes em relação ao fechamento do ponto  
30 eletrônico. O **Conselheiro Valmir Aita** informou que tiveram, hoje, a aprovação do  
31 Curso Técnico em Agricultura do Colégio Politécnico e amanhã serão abertas as  
32 inscrições. Solicitou que divulguem que serão abertas as inscrições para os Cursos  
33 Técnicos em Agricultura e Cuidado de Idosos e em Enfermagem. Disse que são mais  
34 esses três cursos dentro do Colégio Politécnico, sendo três cursos noturnos.  
35 Acrescentou dizendo que esses cursos, juntamente com os cursos de Farmácia e  
36 Zootecnia, já foram abertos e são frutos da migração do Colégio Agrícola de Frederico  
37 Westphalen, sendo que o Colégio Politécnico recebeu vagas e docentes. Agradeceu à  
38 Reitoria e também muito ao CCS que tem auxiliado para se conseguir viabilizar a  
39 abertura desses cursos. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** cumprimentou o  
40 Colégio Politécnico e o Colégio Técnico Industrial pela forma como ajudaram a  
41 conduzir esse processo de ligação do Colégio de Frederico Westphalen para os  
42 Institutos Farroupilha, pois sem o apoio dessas unidades e da Secretaria do EBTT,  
43 certamente não se teria a possibilidade de viabilizar de forma tão especial a migração e  
44 a manutenção, e além da manutenção, a criação do número de vagas. Não havendo  
45 mais manifestações, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** agradeceu a presença de  
46 todos e deu por encerrada a Sessão.



# REJEITADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803<sup>a</sup>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.017648/2013-91, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. 232/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Gabinete do Reitor, Sindicância para Apurar irregularidade referente ao controle de frequência no HUSM, de acordo com o Ofício n. 126/2013-AGU/PGF/PF/UFSM.

O processo é composto por quatro volumes. No primeiro, de 200 folhas há apurações fáticas a partir de iniciativa da Procuradoria Federal junto à UFSM que, através do Ofício n. 0126/2013, de 30/10/2013, ofereceu denúncia do recebimento de registros sobre irregularidades praticadas na UTI adulto do HUSM, especialmente na unidade de cardiologia intensiva. As denúncias davam conta do fechamento de leitos em decorrência da negativa de médicos cardiologistas de fazerem plantão naquele local por desempenharem atividades em outros locais considerados prioritários. De acordo com a documentação apensada, a denúncia envolve o servidor Jorge Luiz Palma Freire, lotado no CEFD (de seu contrato de 60 horas, 40 devem ser cumpridas no HUSM e as outras vinte horas semanais, segundo acordo de cessão, o servidor deve dedicá-las ao CEFD). Há Portaria de remoção do servidor do HUSM para o CEFD datada de 11/06/2013, decorrente de solicitação do professor Luiz Osório Cruz Portela, solicitação datada de 1º/06/2010, com a justificativa da necessidade desse profissional junto ao Laboratório de Fisiologia do Exercício e Performance Humana, de modo a assessorar os 11 projetos alocados no referido laboratório, essenciais para viabilizar projeto de Mestrado Multiprofissional envolvendo o HUSM e profissionais do CEFD. No mesmo volume, entre as folhas 20 e 81, encontram-se cópias de registros de ponto eletrônico do médico Jorge Luiz Palma Freire relativos ao período de 31/08/2012 a 1º/10/2013. Nesse período, as ocorrências, praticamente diárias, de entrada e saída, são todas deferidas pela chefia imediata exercida no CEFD pelo professor Luiz Osório. Em 07/11/2013, uma vez



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

apurados os fatos, a PROJUR solicita ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar contra os servidores citados por improbidade administrativa, prevaricação, falsidade ideológica, inassiduidade habitual e inobservância das normas legais e regulamentares. Em 11/02/2014, a COPSIA se manifesta, através de seu coordenador, Jorge Renato Alves da Silva, deliberando por manter o processo na relação de espera, tendo em vista a carga de pendências encontrada junto àquela comissão. Na mesma oportunidade, sugere a revogação da Portaria que removeu o servidor Jorge Luiz Palma Freire para o CEFD, fazendo-o retornar a prestar atividades somente no HUSM. Feita a solicitação, é esclarecido que essa remoção já havia ocorrido na data de 28/11/2013. Por fim, em 09/04/2014, de acordo com a Portaria n. 013/2014, é constituída e instalada a Comissão de Processo Administrativo para tratar do caso. A partir da fl. 108 até o final do primeiro volume, somam-se registros de oitivas, prorrogação de trabalhos e ajuste de equipe da Comissão Processante. Há, ainda, a juntada de cópia do registro eletrônico do médico junto ao HUSM em período que vai de 1º/03/2012 a 24/03/2014. Em geral, nestas planilhas, registra-se assiduidade de Jorge Luiz Palma Freire, com poucas e justificadas ocorrências deferidas pela chefia imediata.

O segundo volume é composto de 270 folhas e inicialmente (entre fls. 201 e 242) complementa registros da atividade de Jorge Freire relativamente à carga prestada no HUSM. Segue-se nova solicitação do CEFD, assinada pelo professor Luiz Osório Cruz Portela, no sentido de recuperar a cedência do professor Freire, tendo em conta a alta necessidade dos projetos em curso. Com data de 15/01/2015, o professor Portela dirige-se à direção clínica do HUSM, fazendo a solicitação e citando 3 projetos de abrangência internacional – um deles, o Laboratório de Simulação Ambiental para o Esporte de Alto Rendimento, em preparação à Olimpíada do Rio de Janeiro de 2016, além de atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

de ensino, extensão e segurança. Na mesma documentação, é apensado atestado médico informando que o médico Jorge Luiz Palma Freire é portador de cardiopatia isquêmica grave, tendo sofrido já revascularização cirúrgica e apresenta quadro de hipertensão, hipercolesterolemia e diabetes, razões pelas quais não deve exercer atividade profissional em ambiente de alto estresse, necessidade de deambulação frequente e longas jornadas ininterruptas. Diante do exposto, a Direção Clínica manifesta-se em dúvida sobre qual atitude tomar ante a solicitação apresentada. Por fim, em manifestação de 22/04/2014, a PROJUR indica que a análise do pleito deve ter como precedência a atenção à saúde do servidor e na data de 05/06/2014, Portaria da PROGEP remove o servidor novamente do Serviço de Traçados Gráficos do HUSM para o Departamento de Desportos Coletivos do CEFD. Entre as fls. 287 e 357, no período de 14/09/2015 a 16/06/2016, seguem os trabalhos da Comissão, com oitivas e notificações. Às fls. 258-362 aparece o Termo de Indiciamento lavrado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com data de 29/07/2016. São indiciados Luiz Osório Cruz Portela e Jorge Luiz Palma Freire por violação de incisos dos artigos 116 e 117 da Lei 8.112/90 e incisos dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92. Adiante, entre as fls. 387 e 398, encontra-se o relatório final da Comissão, que, datado de 13/09/2016, com os devidos enquadramentos, indica pelas demissões de Luiz Osório Cruz Portela e Jorge Luiz Palma Freire. Já o Parecer da PROJUR, de 20/10/2016, valida a adequada condução do procedimento e suficiência das diligências realizadas. Discorda, porém, quanto à dosimetria. Em primeiro lugar, considera que a conduta ilícita em tela não pode ter o mesmo tratamento disciplinar, porque, porquanto coligadas, ainda assim, são diferentes entre si. Textualmente diz o parecer da PROJUR: “a demissão do servidor Luiz Osório Cruz Portela é excessiva se considerado seu histórico na Instituição, seus bons



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

anteriores e, em especial, o trabalho desenvolvido atualmente em projetos de pesquisa, alguns deles de suma importância para a UFSM e para o País, conforme consta na documentação anexada aos autos”. Diante disso, sugere suspensão máxima ao acusado Luiz Osório Cruz Portela. Relativamente ao servidor Jorge Luiz Palma Freire, o parecer igualmente considera seus antecedentes e a necessidade de manutenção de suas atividades profissionais junto ao HUSM, sugerindo que a demissão se restrinja apenas à matrícula relativa ao vínculo funcional a que se refere o processo disciplinar, mantendo a íntegra da outra matrícula. Por fim, entre as fls. 409 e 410, consta decisão do Magnífico Reitor que aplica pena de demissão a Jorge Luiz Palma Freire e suspensão de noventa dias a Luiz Osório Cruz Portela, definições acrescidas da pena de reposição ao erário dos prejuízos causados aos cofres públicos em função da presente infração, entendendo responsabilidade principal ao primeiro e responsabilidade subsidiária ao segundo.

Na parte final do segundo volume, entre as fls. 415 e 463, está assentada cópia do recurso interposto pela defesa dos acusados. A defesa traz uma juntada de documentos, declarações e manifestações de testemunhas, que afirmam a assiduidade ao trabalho, no caso do médico, e ausência de dolo, no caso de Luiz Osório, posto que não autorizou ausências, mas apenas uma forma de registro do ponto que, embora fora do padrão, tem uso na instituição desde que justificado e documentado. A defesa requer que os argumentos expendidos em favor dos acusados sejam considerados como parte integrante do recurso; que seja o mesmo submetido ao crivo do Magnífico Reitor, para que o mesmo, em entendendo que há elementos suficientes, reconsidere sua decisão condenatória; que não decidindo pela reconsideração, que o recurso seja encaminhado à instância superior; que sejam os acusados considerados inteiramente inocentes, por estar tal fato contundentemente comprovado; alternativamente, que lhes seja aplicada pena



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

mínima, caso o registro manual de ponto seja considerado uma infração autônoma. Por fim, em despacho de 09/08/2017, o recurso é encaminhado, de parte do Magnífico Reitor, Paulo Afonso Burmann, ao Conselho Universitário, para a devida apreciação. O processo é complementado por dois volumes encadernados. Um deles, tipificado como Anexo I, contém 274 fls. Traz cópia de projetos e material de pesquisa dos envolvidos, além de documentos sobre suas situações funcionais. O outro, identificado como Anexo 3, com 167 fls., traz cópias de documentos da tramitação de processos abertos sobre o caso na AGU/UFSM e na Procuradoria Federal de Santa Maria.

Examinando os autos, esta CLR indica que o processo foi instruído devidamente e percorreu as instâncias administrativas necessárias. Resta dúvida, porém, quanto à dosimetria, de resto já ressaltadas pela PROJUR e bastante reforçadas pela peça de defesa dos acusados, com forte juntada de documentos e destaque de pontos relevantes da acusação e do contraditório. Os aspectos duvidosos do enquadramento tocam nos seguintes pontos:

a) Com relação ao médico Jorge Luiz Palma Freire:

- acusação de falta de assiduidade. Se é fato que o referido servidor não apresenta registro regular de frequência através do ponto eletrônico, no período de agosto de 2012 a outubro de 2013 (total de 14 meses), não há, relativamente ao período em tela, qualquer reclamação de falta de atendimento no setor implicado - Laboratório de Fisiologia do Exercício e Performance Humana, do CEFED, nesse interregno. Ao contrário, existe a juntada de 13 declarações circunstanciadas apresentadas pela defesa em grau de recurso (docentes, TAES, alunos, pacientes (sujeitos de pesquisa) que asseveram que o médico sempre foi assíduo ao trabalho. A defesa salienta que o médico foi convidado a trabalhar no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

CEFD com a finalidade precípua de participar de pesquisas que envolvem métodos de avaliação de atletas de alta performance, fato que, como indica mais de uma testemunha, exigia sua presença em horários e turnos fora do expediente normal da instituição, de modo a monitorar atletas após teste de esforço real ou simulado, que envolve risco cardíaco por até 48 horas após o teste. Portanto, embora a prova material da irregularidade do ponto eletrônico, parece não ter havido prejuízo para o bom andamento das atividades, mesmo no que toca à esperada presença do servidor em seu local de trabalho, posto que, não há no processo prova cabal ou qualquer reclamação que aponte sua ausência sistemática no período referido.

- acusação de desenvolver atividades em locais diversos durante o período em que deveria estar atendendo no CEFD. Os autos apresentam registros de atendimentos em dias da semana que deveria estar prestando atividades no CEFD. No inquérito civil são citados atendimentos no Hospital São Roque em Faxinal do Soturno, de janeiro a novembro de 2013, à razão de um horário por semana, sempre entre 16h00 e 18h30min. Também há registro de informação de consultório médico com agenda de horários a partir das 16h00. Da mesma forma há registro de marcação de 23 consultas pelo CASSI, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, entre 13/08/2012 e 20/12/2014, sem especificação de horário. Tais registros permitem deduzir algum sobreposição com a atividade devida ao CEFD, embora tais registros nunca indiquem coincidência total de horários, restando, ao menos, um turno e meio sem registro cabal de agendamento fora.

b) com relação ao professor Luiz Osório Cruz Portela:

em seu depoimento, prestado à Comissão Processante, o professor Portela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

destacou a importância de um profissional da saúde para o andamento das pesquisas que coordena, pois este profissional pode dar segurança às análises, empregando, nisso, um tempo que excede o horário regulamentado da jornada de trabalho. Argumentou que abonou o ponto, mas não a ausência do servidor, posto que, como chefe, pode atestar que teve sempre o médico Jorge Freire atendendo em uma sala ao lado da sua. A insistência do professor Osório, bastante corroborada nos depoimentos das testemunhas arroladas ao longo do processo, é pela ausência de dolo ao andamento do trabalho e ao atendimento dos envolvidos nas pesquisas em curso.

Este é, pois, o quadro: de um lado, diante da frieza da lei, o abono injustificado do registro da frequência regular, fato que levou aos devidos enquadramentos dos responsáveis, resultados de processo conduzido pela COPSIA, dentro das normas regulamentares. De outro lado, dúvidas sobre a extensão e o prejuízo das ocorrências em tela.

Passemos, agora, aos enquadramentos aplicados pela Comissão Processante ao final de seu trabalho. O forte da acusação que gerou as penalidades, em última instância, de demissão, está embasado nos incisos IV e XIII da Lei 8.112/90. O *caput* desse artigo remete justamente aos casos passíveis de demissão. O inciso IV remete à improbidade administrativa e o XIII à transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117. Tais incisos do art. 117 afirmam o seguinte:

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto ao órgão ou à entidade pública em que estiver lotado ou em exercício, exceto quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Já pela leitura dos artigos em tela, percebe-se a dificuldade de sustentar o enquadramento máximo como pena aos acusados. De fato, estamos diante de uma situação em que há, efetivamente, uma irregularidade, porém, a imputação da pena aos acusados deve considerar que não resta comprovado dano objetivo ao erário ou dolo à prestação pública de serviço. Ainda que se possa divisar irregularidades nos procedimentos, considere-se que não há no processo administrativo disciplinar menções à prática de outras condutas irregulares que pudessem interferir na convicção de que se trata de servidores públicos detentores de bons antecedentes, com longa folha de serviço e dedicação. Mesmo a PROJUR, mostrou-se sensível a este fato, sugerindo, em seu parecer, revisão da dosimetria, o que, em parte, foi acolhido pelo Magnífico Reitor, ao proferir a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

sentença.

Diante do exposto, com o prudente distanciamento em relação aos fatos relatados e diante do aparelho legal necessário, reconhecendo a delicadeza da matéria e a perfeita idoneidade e correção do trabalho da COPSIA, esta CLR se vê inclinada a sugerir ao distinto plenário, o acolhimento parcial da solicitação da defesa. Considere-se para tanto, o que reza o Art. 128, da Lei 8.112/90, que afirma o seguinte: *na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.*

Diante do exposto, esta CLR é de

**PARECER**

Que o Conselho Universitário pode definir:

- pena de suspensão de 60 dias ao médico Jorge Luiz Palma Freire. De acordo com o Artigo 130, da citada Lei 8.112/90, a suspensão de até 90 dias é medida punitiva de grau médio, estando imediatamente abaixo da demissão, que é pena de grau máximo. Considera-se que, no caso de Jorge Luiz Palma Freire, embora sem comprovação de dolo ao andamento do serviço em sua unidade de lotação, o não registro de ponto eletrônico significa infringir uma norma institucional que deveria conhecer e ter zelo por sua observância, até porque se trata de servidor antigo e que já ocupou cargos importantes de gestão. De acordo com o parágrafo 2º do citado artigo 130, havendo conveniência para o serviço, a penalidade deve ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 232/2017

PARECER – 127/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

em serviço. Tal penalidade se restringe, por óbvio, à matrícula que o servidor tem no CEFD.

Quanto a Luiz Osório Cruz Portela, a proposta é de advertência, considerando o art. 129 da Lei 8.112/90, que diz o seguinte: a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcionar previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. O entendimento é de que o professor, como chefia imediata, desdenhou de uma formalidade, sem, no entanto, pelo que se depreende dos autos, incorrer em ação deliberada que lhe resultasse em qualquer proveito pessoal ou em ação mancomunada de efeito gravoso para a instituição. Ademais, como se afirmou, trata-se de pesquisador e professor com larga folha de serviços prestados à instituição, além de profissional de projeção entre seus pares, a ponto de ocupar, presentemente, a direção de seu centro de ensino.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Relator e Presidente da CLR.



**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 20 / 12 / 2017

Susana R03

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER DE VISTA

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

PARECERISTA – Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira

LEITURA - Prof. Mauri Leodir Löbler

**PARECER DE VISTA**

Em análise e parecer, o Processo Administrativo N. 23081.017648/2013-91 da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, o qual solicita abertura de sindicância para apurar irregularidades referente ao controle de frequência do HUSM de acordo com o ofício N. 126/2013 – AGU/PGF/PF/UFSM.

Com vista a melhor instrumentalizar o presente parecer cabe aqui algumas explicações.

1. O processo administrativo foi aberto em 12/11/2013, pelo ex-reitor Felipe Martins Muller, por solicitação do então procurador, a época, Paulo Roberto Maria de Brum, o qual foi motivado por denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da UTI adulto do HUSM;
2. Essas denúncias relatavam que o servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE, médico cardiologista, não comparecia ao trabalho junto ao HUSM gerando problemas na UTI adulta e clínica de cardiologia, pois esses estavam para ser fechados, haja vista a falta do médico cardiologista;
3. O servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE tem dois contratos de trabalho na UFSM. A primeira matrícula possui o SIAPE 6379408, o qual perfaz 20 horas semanais em exercício no HUSM. A outra matrícula possui o SIAPE 379408 (foco da denúncia), o qual perfaz 40 horas semanais com lotação e exercício no Departamento de Desportos Coletivos do CEFD. Ou seja, no total o servidor conta com 60 horas semanais na instituição.
4. Foi avaliado o registro do ponto eletrônico do servidor e constatou que no período de agosto de 2012 a outubro de 2013, o servidor não registrou presencialmente a sua jornada de trabalho. Ou seja, por 14 meses, o servidor simplesmente não registrou a sua jornada de trabalho no CEFD (40 horas semanais), mas o fazia no HUSM (20 horas semanais);
5. Após analisado a averiguação da frequência do trabalho no CEFD, identificou que o servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA, Chefe, à época, do Departamento de Desportos Coletivos e chefe imediato do servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE abonava todos os registros de frequência do seu subordinado, por um período ininterrupto de 14 meses. Ou seja, o servidor não registrava o ponto e esse ponto era abonado, com justificativa genérica e geralmente lançada e avalizada em um único dia do mês, pelo seu chefe imediato, o servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA.
6. Foi constatado também que o servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE realizou, neste período, inúmeras prestações de serviços médicos em uma clínica particular, no Hospital São Roque de Faxinal do Soturno (comprovado no processo e não desmentido pelo servidor) e cursava, sem registro na UFSM, um curso de Especialização em Gestão do Conhecimento e o Paradigma Ontopsicológico, na Faculdade Antônio Meneghetti, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER DE VISTA

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

PARECERISTA – Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira

LEITURA - Prof. Mauri Leodir Löbler

horário de expediente na UFSM.

7. Foi constatado também que o servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE no período de junho de 2012 a outubro de 2013 recebeu mais de 500 horas relacionadas a adicional noturno, pois há inclusão, à posterior, no ponto eletrônico de trabalhos realizados no período noturno (noite e madrugada) junto ao CEFD. Todavia, pelo que consta a esse relator, não existem **trabalhos contínuos** realizados no CEFD que possibilitam tal servidor ao trabalho no período noturno. Isso além de caracterizar uma fraude no sistema de ponto eletrônico, denota claramente a tentativa de enriquecimento ilícito (artigo 9 da lei 8.429/92) por parte do servidor.
8. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) procedeu a apuração dos fatos permitindo o amplo direito de defesa e do contraditório, notificando os acusados e oportunizando a sua defesa, sendo que essa foi realizada dentro dos autos do processo.
9. A defesa do servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE, em síntese, alega que o mesmo exercia a suas atividades laborais, mas não explica o porquê do não registro, apesar do servidor ter plenos conhecimentos da legislação, pois executava o registro anteriormente no HUSM. Avaliando os autos observa-se que o servidor poderia até exercer, em parte, as atividades laborais, todavia, é fato que esse NÃO cumpria as horas relacionadas aos dois contratos de trabalho (60 horas semanais). Além disso, é fato também que o servidor exercia atividades médicas particulares fora da UFSM em horários de expediente, fato que o impossibilitava de cumprir a sua carga de trabalho na UFSM. **Assim, tal situação é gravíssima e qualquer atitude permissiva ou de complacência pode gerar um precedente muito perigoso para toda a UFSM.**
10. A defesa do servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA, chefe imediato do acusado e que abonava os registros de trabalho não efetuados pelo servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE, em síntese, alega que é facultado a chefia imediata na UFSM a fazer isso, até mesmo, **de forma indiscriminada**, ou seja, por 14 meses seguidos. Ressalta-se, entretanto, que de acordo com a legislação é facultado ao chefe abonar, **em caráter extraordinário**, o ponto do servidor, desde de que haja uma justificativa plausível. Sendo assim, esse fato também é gravíssimo dado que somente com a condescendência consciente da chefia foi possível a realização de tais atos. Nesse momento, o servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA torna-se corresponsável pelos atos ilegais que foram cometidos.

Assim, frente a todo o conjunto comprobatório avaliado, esse relator conclui que:

- A) O servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE incorreu nas seguintes infrações: 1) artigo 116 e 117 da lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e 2) artigo 9 da lei 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER DE VISTA

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

PARECERISTA – **Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira**

LEITURA - **Prof. Mauri Leodir Löbler**

enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

- B) O servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA, incorreu nas seguintes infrações: 1) artigo 116 e 117 da lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; 2) artigo 10 da lei 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional; 3) não cumprimento do Regimento Geral da UFSM, no seu artigo 81 e, 4) em atos contrários ao que determina o artigo 3 da Resolução 05/2012 da UFSM, que institui o Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria.

Por fim, a de ressaltar 03 (três) questões básicas ao conselho:

- 1) O servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE fraudou o ponto eletrônico? Sim. Está comprovado através dos autos que o servidor não cumpria a carga horária a qual está compactuada nos seus contratos de trabalho.
- 2) O servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA tinha conhecimento e foi condescendente com a fraude? Sim. Na condição de chefe imediato do servidor o prof. Luiz Osório Cruz Portela foi condescendente com a fraude do ponto e acobertou tais irregularidades.
- 3) O servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE obteve enriquecimento ilícito com a fraude? Sim. Comprovado através do recebimento do adicional noturno, sob, claramente, um período do dia, não trabalhado.

**PARECER**

Sendo assim, o relator é de parecer que deve-se ser aplicada as penas propostas pela AGU/PGF/PF/UFSM N. 1226/2016 (página 401 a 407 – volume 2 do processo administrativo) que consiste em:

1. Ao servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE pena de DEMISSÃO da matrícula SIAPE 379408, matrícula originária do processo administrativo (matrícula com 40 horas semanais de trabalho).
2. Ao servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA pena de SUSPENSÃO de 90 dias.
3. Além disso, é recomendado pelo parecer da AGU/UFSM (pagina 406) e acatado por esse relator de vista, que haja reposição do erário pelo servidor JORGE LUIZ PALMA FREIRE, com responsabilidade subsidiária do servidor LUIZ OSÓRIO CRUZ PORTELA. Os valores deverão ser objeto de apuração e liquidação pelo órgão de gestão de pessoas da UFSM após o transito em julgado do processo administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO


PARECER DE VISTA

PROCESSO DAG N. 23081.017648/2013-91

PARECERISTA – **Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira**

LEITURA - **Prof. Mauri Leodir Löbler**

Santa Maria, 19 de dezembro de 2015.

  
Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira  
Relator de Vista.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20/12/2017  
Sessão 803<sup>a</sup>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 308/2017

PARECER – 124/2017

PROCESSO DAG N. 23081.034727/2016-17

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.034727/2016-17, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 308/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte da Comissão Portaria n. 80.575 de 08/08/2016, proposta de metodologia de cálculo do custo das refeições dos restaurantes universitários”

RELATO:

Este processo apresenta a Minuta de Resolução que regulamente os valores das refeições nos restaurantes universitários para servidores e visitantes, bem como a metodologia de cálculo para obtenção dos referidos valores. Antes de explicar a metodologia de cálculo e os detalhes da minuta de resolução farei um breve relato dos fatos que culminaram nesta proposta de resolução:

- 1- Na reunião do Conselho Universitário do dia 4 de agosto de 2016, foi analisado o processo n. 174/2016, que tratava da minuta de resolução que normatizava a gratuidade e os valores das refeições nos RUs para os estudantes, servidores e visitantes. Nesta reunião foi aprovado a gratuidade para os estudantes com BSE, o DCE ficou de apresentar um proposta para o valor dos demais estudantes e seria montada uma comissão para avaliar as planilhas dos custos e o método de cálculo do preço das refeições para os servidores e visitantes.
- 2- A Comissão para avaliar as planilhas de custos foi constituída em 8 de agosto de 2016, pela portaria n. 80.575, comporta por: Frank Leonardo Casado, Ana Lúcia Aguiar Melo, Maria Loura Oliveira da Silveira, Loiva Isabel Marques Chansis, Luciano Schuch, Helenise Sangoi Antunes, Paulo Victor Garcia Borges, Carolina Rothmann, Thieli Vicenci Wildgrube e Thiago Medeiros. Foram realizadas três reuniões para fazer as revisões, correções e modificações nas planilhas e na metodologia de cálculo que após concluído os trabalho foi encaminhada a nova proposta ao Gabinete do Reitor.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 308/2017

PARECER – 124/2017

PROCESSO DAG N. 23081.034727/2016-17

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

- 3- Em 6 de setembro de 2016 a comissão constituída pela portaria n. 80.575 encaminhou ao gabinete do reitor uma nova proposta contendo duas metodologias de cálculo, a primeira, utilizando a média ponderada dos custos de todos os RUs, e a segunda, o custo da refeição de cada RU é repassado para o servidor que utilizado o respectivo restaurante.
- 4- A PROPLAN fez as análises necessárias e apresentou duas minutas de resoluções contendo as duas metodologias de cálculo apresentadas pela comissão;
- 5- A PROJUR fez as análises necessárias e sugere que a metodologia de média ponderada dos RUs seja a utilizada por ser mais adequado com o princípio da isonomia e razoabilidade.

Após este relato inicial, serão apresentados os detalhes da Minuta de Resolução e da metodologia de cálculo do preço das refeições para os servidores e visitantes:

- os servidores e visitantes deveram pagar integralmente a valor das suas refeições, tendo como base no custo médio ponderado das refeições, de todos os campi, do ano anterior;
- os visitantes só terão acesso aos RUs mediante agendamento e autorizados pela PRAE;
- os valores dos custos médio das refeições serão reajustados em março de cada ano, com base nos custos do ano anterior.
- a metodologia de apuração do preço das refeições considera o preço da refeição dos contratos terceirizado, o custo unitário das refeições não terceirizado e a média ponderada da utilização dos RUs de todos os campi pelos servidores, ou seja:

O preço das refeições, de todos os campi, será calculado através do somatório da média ponderada das refeições de cada campi multiplicado ao custo da refeição para o referido campus. Para os RUs que o contato é terceirizado o custo é o preço do contrato e para o RU que não é terceirizado é computado os custos envolvidos na produção dos alimentos, dividido pelo número de refeição (respeitando os tipos de refeição: desjejum, almoço e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 308/2017

PARECER – 124/2017

PROCESSO DAG N. 23081.034727/2016-17

RELATOR – **Prof. Luciano Schuch**

janta).

Se a Minuta de Resolução já esteve em vigor o preço das refeições para o ano de 2017 seriam:

Desjejum: 4,40

Almoço: 8,20

Janta: 8,70

Destaca-se que na metodologia de cálculo, para os próximos anos, deve-se considerar que no Campus-Sede o RU II está terceirizado, logo, deve-se ponderar o preço das refeições do contrato terceirizado e o custo da refeição no RU I.

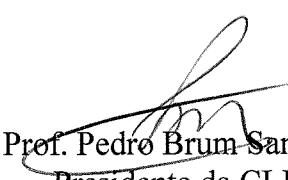
Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável do Conselho de Curadores, da PROJUR e da PROPLAN, a CLR, é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar a Minuta de Resolução que regulamenta os valores das refeições nos restaurantes universitários para servidores e visitantes com a adequação no Anexo I, da minuta de resolução, incluindo a ponderação do preço do contrato do RU II na formação do preço das refeições no campus sede, e que seja acrescentado ao Artigo 3º *“que após os reajustes no mês de março de cada novo exercício, este retorne ao Conselho Universitário para aval”*.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 20/12/2017

Sessão 803-2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 310/2017

PARECER – 123/2017

PROCESSO DAG N. 23081.035489/2017-30

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.035489/2017-30, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 310/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte PROPLAN, encaminha atualização do regimento interno do CONAD do HUSM.

RELATO:

Este processo trata-se da atualização do Conselho de Administração – CONAD do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, que foi instituído pela resolução 007 de 2011. O principal motivo da atualização do CONAD se deve ao contrato de gestão do HUSM com a Empresa de Serviços Hospitalares (EBSERH), firmado em dezembro de 2013.

A proposta de atualização do CONAD foi discutida e aprovada na reunião extraordinária do CONAD/HUSM realizada no dia 19 de setembro de 2017. Sem as alterações propostas:

Artigo 2: O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros: I – Reitor, como presidente; II – Superintendente; III – Gerente de Atenção à Saúde; IV – Chefe da Divisão Médica; V – Chefe da Divisão de Enfermagem; VI – Gerente Administrativo; VII – Gerente de Ensino e Pesquisa.

Artigo 2, inciso XV: dois representantes dos servidores técnico-administrativo em educação vinculados ao HUSM, escolhidos pelos seus pares.

Artigo 2, inclusão do inciso XVI: dos representantes dos empregados públicos vinculados ao HUSM, escolhidos pelos seus pares.

Artigo 2, parágrafo 5: os conselheiros XV e XVI terão mandado de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 3, no impedimento ou ausência do Reitor ou seu substituto legal, a presidência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 310/2017

PARECER – 123/2017

PROCESSO DAG N. 23081.035489/2017-30

RELATOR – **Prof. Luciano Schuch**

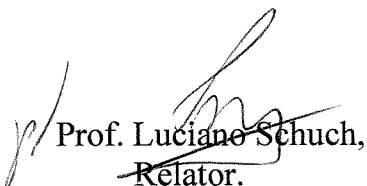
do CONAD caberá ao Superintendente da EBSEERH ou seu substituto legal.

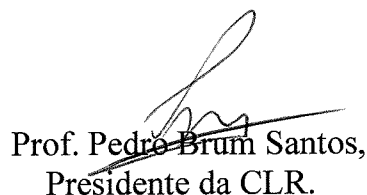
Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável do Conselho do CONAD, PROPLAN e PROJUR, a CLR, é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar Minuta de Resolução que aprova a atualização do Regimento Interno do Conselho de Administração - CONAD/HUSM da UFSM, com a supressão do Inciso VI do Artigo 73.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 318/2016

PARECER – 130/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.028173/2016-19

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.028173/2016-19**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **318/2016**, do Conselho Universitário, que por meio do qual encaminha a solicitação de análise e aprovação do Projeto Pedagógico de Curso Mestrado em Ciência da Computação da UFSM. Trata-se de alteração do Projeto Pedagógico de Curso tendo em vista a alteração do nome do Programa de Pós-Graduação em Informática para Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

Constam no Processo:

1) Memorando n. 061/2016-PPGI, de 22 de julho de 2016, à Direção do Centro de Tecnologia, solicitando análise e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Mestrado em Ciência da Computação.

2) Despachos de encaminhamento.

3) Ata n. 72, de 14 de junho de 2016, da reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Informática (PPGI), com a respectiva lista de presença, em que se aprova o Projeto do Curso.

4) Parecer da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Tecnologia, de 30 de agosto de 2016, favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Mestrado em Ciência da Computação.

5) Ata da Sessão Ordinária n. 513, de 30 de agosto de 2016, do Conselho do Centro de Tecnologia, com a respectiva lista de presenças, em que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Mestrado em Ciência da Computação.

6) Lista de presença da Sessão Ordinária n. 513, de 30 de agosto de 2016.

7) Documento comprobatório de envio à CAPES da solicitação de alteração de nome de programa de Programa de Pós-Graduação em Informática para Programa de Pós-Graduação em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 318/2016

PARECER – 130/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.028173/2016-19

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Ciência da Computação, em que consta “Aguardando homologação da Área de Avaliação”.

8) Parecer da Comissão de Implementação e Acompanhamento de Projeto Pedagógico de Curso, de 21 de novembro de 2016, favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Mestrado em Ciência da Computação.

9) Parecer da Comissão de Implementação e Acompanhamento de Projeto Pedagógico de Curso, de 21 de novembro de 2016, favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Mestrado em Ciência da Computação.

10) Lista de presença da reunião da CIAPPC, de 21 de novembro de 2016.

11) Despachos de encaminhamento.

12) Parecer 048/2016 COMEPE/CEPE, às folhas 24 e 25.

13) Encaminhamentos da Secretaria dos Conselhos à PRPGP e da PRPGP ao DERCA, na folha 26.

14) Minuta de resolução que aprova a criação do Curso-Programa Mestrado em Ciência da Computação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, na estrutura organizacional do Centro de Tecnologia.

15) Encaminhamentos da Coordenadoria de Planejamento Administrativo ao Pró-Reitor de Planejamento, do Pró-Reitor de Planejamento ao Gabinete do Reitor e deste ao CONSU, na folha 28.

16) Projeto Pedagógico de Curso do Curso de Mestrado em Ciência da Computação (um volume, encadernado).

O processo encaminha a solicitação de análise e aprovação do Projeto Pedagógico de Curso Mestrado em Ciência da Computação da UFSM. Trata-se de alteração do Projeto Pedagógico de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 318/2016

PARECER – 130/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.028173/2016-19

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Curso tendo em vista a alteração do nome do Programa de Pós-Graduação em Informática para Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

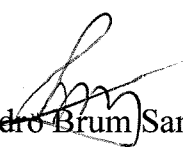
Considerando a documentação que instrui o processo, o novo Projeto Pedagógico do Curso atende ao Regimento Geral da Pós-Graduação e foi aprovado pelo Colegiado do Curso, pelo Conselho do Centro de Tecnologia, pela CIAPPC e pelo CEPE, assim, a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a criação do Curso-Programa Mestrado em Ciência da Computação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, na estrutura organizacional do Centro de Tecnologia.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2014  
Sessão 803ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 141/2017

PARECER – 136/2017

PROCESSO DAG N. 23081.020638/2017-66

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.020638/2017-66, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 141/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Física, Entendimento a ser firmado entre a UFSM e a Temple University – USA.

O entendimento é motivado para viabilizar bolsa CAPES de doutorado sanduíche que beneficia Ana Cláudia Lausmann, discente do Programa de doutorado em Física da UFSM, orientada do professor Eleonir Calegari. Sujeito a consentimento mútuo, as áreas de cooperação incluirão qualquer programa ofertado por uma das instituições, conforme o interesse e a viabilidade de ambos. A Secretaria de Apoio Internacional da UFSM e o Office of International Affairs da Temple University serão os coordenadores do acordo em suas respectivas instituições. Trata-se de memorando de entendimento com vigência inicial prevista de três anos. Constan do processo: minuta do documento de entendimento, plano de trabalho, anuência da SAI, aprovações do Departamento de Física e da Direção do CCNE, parecer favorável da PROJUR, justificativa de trâmite de urgência em função da regulação de prazos.

Estando o processo instruído adequadamente e tendo percorrido as instâncias necessárias, a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode homologar a assinatura *Ad Referendum* do Magnífico Reitor, Professor Paulo Afonso Burmann, ao Entendimento entre a UFSM e a Temple University – USA.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

Prof. Pedro Brum Santos  
Relator e Presidente da CLR.





**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803.ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 311/2017

PARECER – 129/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.044339/2017-17

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.044339/2017-17, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 311/2017, do Conselho Universitário, que encaminha Acordo de Parceria entre a CEEE-GT, a UFSM e a FATEC, para execução do projeto “Desenvolvimento a aplicação de sistema integrado inovador visando a renovação do parque de transformadores da CEEE-GT-Fase II”.

O processo trata de Acordo de Parceria entre a CEEE-GT, a UFSM e a FATEC, para execução do projeto “Desenvolvimento a aplicação de sistema integrado inovador visando a renovação do parque de transformadores da CEEE-GT-Fase II”.

O projeto propõe o desenvolvimento de um sistema integrado para o monitoramento de transformadores do Parque de Transformadores da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, permitindo o planejamento de investimentos na renovação do parque, melhor segurança na tomada de decisão e maior vida útil para os equipamentos. Vai ao encontro de normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica que aborda a renovação de instalações de transmissão sob a responsabilidade de concessionárias e a necessidade de planejamento prévio para atingir tal objetivo.

O valor do contrato é de R\$ 1.200.800,00 e o prazo de execução é de 24 meses.

Constam no Processo toda a documentação necessária e foram realizados todos os trâmites regulamentares em caráter de urgência devido ao prazo exíguo para formalização do acordo, tendo sido aprovado “ad referendum” pelo Magnífico Reitor.

A partir do exposto, a CLR é de

**P A R E C E R**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 311/2017

PARECER – 129/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.044339/2017-17

RELATOR – Prof. Valmir Aita

que o Conselho Universitário pode **homologar** a aprovação *Ad Referendum* do Magnífico Reitor ao Acordo de Parceria entre a CEEE-GT, a UFSM e a FATEC, para execução do projeto “Desenvolvimento a aplicação de sistema integrado inovador visando a renovação do parque de transformadores da CEEE-GT-Fase II”.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20/12/2017  
Sessão 803ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 325/2017

PARECER – 132/2017

PROCESSO DAG N. 23081.044322/2017-60

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.044322/2017-60, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 325/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria, criação do Curso Técnico em Agricultura.


O Curso, com 1200 horas de aula e mais 200 horas de estágio, tem sua proposta curricular prevista para conclusão em quatro semestres e integralização máxima em nove semestres. O Plano de Curso foi elaborado considerando como marcos legais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, decretos, pareceres e resoluções pertinentes. O currículo corresponde a um conjunto de experiências de aprendizagens concretas e práticas, focadas em atividades a serem realizadas nos contextos ou situações reais de trabalho. O Curso apresenta-se na modalidade subsequente (pós-médio), tendo como público principal estudantes oriundos do ensino médio. Todos os procedimentos relacionados ao controle acadêmico e à escrituração escolar, aproveitamento e assiduidade, serão assumidos pela secretaria escolar do Colégio Politécnico e coordenados pelo Departamento de Ensino. O quadro de professores lotados na unidade é suficiente para atender a nova demanda. O Colégio possui ampla estrutura e equipamentos necessários. Constam no processo, estrato da ata de aprovação em sessão do Conselho Diretor do Politécnico, aprovação da CIAPPC/PROGRAD, comprovante de aprovação no CEPE, Sessão n. 912, de 07/12/2017.

Estando o processo devidamente instruído e tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a criação do curso Técnico em Agricultura do Colégio Politécnico da UFSM.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Pedro Brum Santos  
Relator e Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 332/2016

PARECER – 131/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.041242/2016-71

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.041242/2016-71**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **332/2017**, do Conselho Universitário, que encaminha proposta de Regimento Interno do Centro de Tecnologia.

Constam no Processo:

- 1) Memorando n. 269/2016-CT ao DAG, no qual solicita abertura de processo.
- 2) Ata da 515ª Reunião do Conselho do Centro de Tecnologia. Consta em anexo a lista de presenças. Folhas 02 a 04.
- 3) Minuta do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, às folhas 05 a 34.
- 4) Encaminhamento do Diretor do Centro de Tecnologia à PROPLAN, na folha 35.
- 5) Ata da 518ª Reunião do Conselho do Centro de Tecnologia. Consta em anexo a lista de presenças. Folhas 36 a 41.
- 6) Minuta do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, às folhas 42 a 72.
- 7) Parecer n.34/2017 – COPLAD, às folhas 73 e 74.
- 8) Minuta de Resolução que aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da UFSM, na folha 75.
- 9) Minuta do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, às folhas 76 a 104.
- 10) Despacho n. 253/2017/PFUFSM/PGF/AGU. Consta a aprovação do Procurador-Chefe. Folha 105.
- 11) Despacho da Coordenadoria de Planejamento Administrativo à PROJUR, na folha 106.
- 12) Cópia do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, às folhas 107 a 141.
- 13) Parecer n. 979/2017/PFUFSM/PGF/AGU. Consta a aprovação do Procurador-Chefe. Folhas 142 a 150.
- 14) Minuta do Regimento Interno do Centro de Tecnologia, às folhas 151 a 179.
- 15) Despacho da Coordenadoria de Planejamento Administrativo, na folha 180.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 332/2016

PARECER – 131/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.041242/2016-71

RELATOR – Prof. Valmir Aita

16) Encaminhamento do Pró-Reitor de Planejamento ao Gabinete do Reitor e do Chefe de Gabinete ao CONSUN, na folha 181.

Resumo:

O processo tem origem no Centro de Tecnologia e traz uma proposta de novo regimento interno do Centro. A motivação para alteração do regimento emerge da necessidade de adequação do regimento da unidade em função da criação de novas subunidades como órgãos suplementares setoriais, departamentos e cursos.

O processo teve aprovação no Conselho do Centro de Tecnologia e pareceres favoráveis da Coordenadoria de Planejamento Administrativo/PROPLAN e Procuradoria Federal Junto à UFSM.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, de modo que a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a proposta de Regimento Interno do Centro de Tecnologia com a seguinte alteração:

- Artigo 78, onde se lê “Os Coordenadores dos Cursos de Graduação serão eleitos pela comunidade do Curso e designados pelo Diretor do Centro, e exercerão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos conforme Estatuto da UFSM”, lê-se “Os Coordenadores dos Cursos de Graduação serão eleitos pela comunidade do Curso e designados pelo Diretor do Centro, e exercerão mandatos de dois anos”.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 203ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 333/2017

PARECER – 145/2017

PROCESSO DAG N. 2308.042094/2017-93

RELATOR – **Prof. Luciano Schuch**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 2308.042094/2017-93, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 333/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Ciências Econômica – Campus Palmeiras das Missões, encaminha acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e o município de Vista Gaúcha”

**RELATO:**

Este processo trata-se do acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e o município de Vista Gaúcha para propiciar ações que possibilitem o desenvolvimento do meio rural através do “projeto de capacitação de jovens pecuaristas do município de Vista Gaúcha. Tendo como obrigação do município: mobilizar o público alvo; fornecer transporte para a equipe técnica da UFSM; quando necessário fornecer alimentação e fornecer pessoal de suas respectivas secretárias para atuarem no projeto. Por outro lado, as obrigações da UFSM são: fornecer o pessoal técnico que estejam no projeto; acesso aos laboratórios e articular os diversos Centros de Pesquisas e Extensão no sentido que colaborem com o desenvolvimento do projeto. O acordo de cooperação tem duração de um ano, será coordenado pelo professor Gabriel Nunes do Oliveira do Departamento de Ciências Econômica – Campus Palmeiras das Missões.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável do Departamento de Ciências Econômica, do Conselho do Campus Palmeiras das Missões, PROPLAN e PROJUR, a CLR, é de

**P A R E C E R**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 333/2017


PARECER – 145/2017


PROCESSO DAG N. 2308.042094/2017-93

RELATOR – **Prof. Luciano Schuch**

que o Conselho Universitário pode aprovar o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o município de Vista Gaúcha.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803<sup>a</sup>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 334/2017

PARECER – 149/2017

PROCESSO DAG N. 23081.045325/2017-11

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.045325/2017-11, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 334/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte Curso-Programa em Políticas Públicas e Gestão Educacional, encaminha acordo de cooperação internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidad Nacional de Tres de Febrero (Argentina).

**RELATO:**

Este processo trata-se do acordo de cooperação internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidad Nacional de Tres de Febrero (Argentina) que tem por objetivo: 1) estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural e 2) transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionado ao ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos. A cooperação será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações. Não é previsto o repasse de recursos entre as instituições e o acordo tem prazo de vigência de 5 anos.


Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável da SAI, PROPLAN, PRPGP e PROJUR, a CLR, é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidad Nacional de Tres de Febrero (Argentina).

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.





**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 335/2017

PARECER – 133/2017

PROCESSO DAG N. 23081.046138/2017-54

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.046138/2017-54**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **335/2017**, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Geociências, Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFSM e o Comando do Exército Brasileiro/Campo de Instrução de Santa Maria.

Trata-se de acordo de cooperação técnica, através do qual, a UFSM, por intermédio do Departamento de Geociências, irá elaborar um diagnóstico ambiental do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). De acordo com a justificativa do Acordo, “o que se busca para este território são formas de gestão eficientes e sustentáveis, onde as questões relacionadas ao ambiente necessitam ser tratadas com prioridade”. Diante disso, entre os procedimentos previstos, estão levantamento topográfico de detalhe e levantamento geológico-geotécnico, geomorfológico e de solos em escala de detalhes com o propósito de elaborar o diagnóstico ambiental do meio físico. Metas e fases estão detalhadas no Plano de Trabalho, assim como especificação de equipe envolvida. Constam no processo: aprovação do Colegiado Departamental, aprovação da Direção do CCNE e parecer positivo da PROJUR. Não há previsão de repasse de recursos e a vigência prevista é de cinco anos. O regime de urgência foi justificado pela demanda de prazos.

Estando o processo devidamente instruído e com a justificativa de excepcionalidade e urgência, a CLR é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode homologar o *Ad Referendum* do Magnífico Reitor, Professor Paulo Afonso Burmann ao Acordo de Cooperação entre a UFSM e o Comando do Exército Brasileiro/Campo de Instrução de Santa Maria.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Pedro Brum Santos  
Relator e Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20/12/2017  
Sessão 803<sup>a</sup>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 338/2017

PARECER – 135/2017

PROCESSO DAG N. 23081.037526/2017-44

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.037526/2017-44**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **338/2017**, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia, AGITTEC, com interesse do Departamento de Eletromecânica e Sistemas de Potência, Acordo de Parceria a ser firmado entre a RGE, a RGE Sul, a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Soluções inovadoras de eficiência energética e minigeração em instituição pública federal de ensino superior: uma abordagem na UFSM”.

Entre os objetivos constantes no projeto registra-se o aumento da eficiência dos painéis fotovoltaicos por meio de arrefecimento geotérmico com reconfiguração das conexões entre módulos fotovoltaicos e a energia geotérmica superficial e a pesquisa de novas tecnologias de iluminação com telegestão. Além disso, o projeto objetiva realizar estudos de conforto térmico (refrigeração/ar condicionado) em salas de aula e prédios administrativos com vistas a ampliar a eficiência energética e desenvolver uma metodologia de gestão energética com base na norma ABNT 50001/2011, com a criação de indicadores e metas. Os recursos financeiros destinados ao projeto são provenientes da RGE e RGE Sul e totalizarão R\$ 697.166,86, envolvendo o Departamento de Eletromecânica e Sistemas de Potência. O coordenador será o professor Daniel Pinheiro Bernardon e a supervisão financeira estará a cargo da docente Alzenira da Rosa Abaide. A duração prevista é de 36 meses. O projeto apresenta planos de trabalho e de aplicação de recursos financeiros. Constam no processo: Formulário ANEEL preenchido, comprovantes de aprovações no Colegiado Departamental e no Conselho do Centro de Tecnologia. Constam, ainda, documentação de regulamentação da FATEC, certidões negativas fazendária e trabalhista relativas à FATEC, Rio Grande Energia e RGE Sul. Registre-se manifestação inicial da FATEC, questionando alguns itens do acordo e posterior manifestação da PROJUR, que, instada, sugeriu modificações pontuais para garantir a segura execução do projeto. A mesma PROJUR, em parecer final, datado de 13/11/2017, conclui que foram atendidas as observações e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 338/2017

PARECER – 135/2017

PROCESSO DAG N. 23081.037526/2017-44

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos


recomendações, estando o processo apto a “culminar na celebração pretendida”.

Estando, pois, o processo devidamente instruído e tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar Acordo de Parceria a ser firmado entre a RGE, a RGE Sul, a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Soluções inovadoras de eficiência energética e minigeração em instituição pública federal de ensino superior: uma abordagem na UFSM”.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Pedro Brum Santos  
Relator e Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 339/2017

PARECER – 146/2017

PROCESSO DAG N. 23081.042416/2017-02

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.042416/2017-02, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 339/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Zootecnia, encaminha acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**RELATO:**

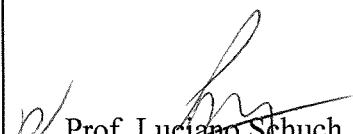
Este processo trata-se do acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha com o objetivo de estabelecer colaboração mútua entre as instituições no que diz respeito à colaboração técnica que será prestada pelo servidor Carlos Gilberto de Vargas, siape 379026, cargo técnico administrativo em educação – auxiliar em administração, da UFSM com o Instituto Federal Farroupilha – Santa Rosa, com ônus pelo órgão de origem. O prazo do acordo de cooperação técnica é de um ano e o servidor irá atuar nos procedimentos de registro acadêmico e setor de assessoramento pedagógico.


Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável do Departamento de Zootecnia, órgão de lotação do servidor, do Conselho do CCR, da PROGEP, da PROPLAN e da PROJUR, a CLR, é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode aprovar o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 340/2017

PARECER – 128/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.046342/2017-75

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.046342/2017-75, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 340/2017, do Conselho Universitário, que encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Estado do RS, por intermédio das Secretarias de Planejamento, Governança e Gestão; de Obras, Saneamento e Habitação, e da Educação.

Constam no Processo:

- 1) Memorando S/N – COPROC, datado de 31 de outubro de 2017, ao Diretor de Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
- 2) Cópia de mensagens eletrônicas tratando da celebração do Acordo de Cooperação, nas folhas 02 a 05.
- 3) Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, às folhas 06 a 09.
- 4) Plano de trabalho às folhas 10 a 13.
- 5) Certidão negativa de débitos trabalhistas da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.
- 6) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.
- 7) Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa, da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação.
- 8) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação.
- 9) Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa da Secretaria da Educação.
- 10) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Secretaria da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 340/2017

PARECER – 128/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.046342/2017-75

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 11) Memorando S/N – COPROC, datado de 01 de novembro de 2017, ao Curso de Engenharia Elétrica.
- 12) Documento do Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica à PROPLAN, na folha 23.
- 13) Parecer n.066/2017, da Comissão de Legislação e Normas do Conselho do Centro de Tecnologia, às folhas 24 e 25.
- 14) Ata da 526ª Reunião do Conselho do Centro de Tecnologia. Consta em anexo a lista de presenças. Folhas 26 a 32.
- 15) Memorando n.313/2017 – CT, datado de 17 de novembro de 2017 à PROPLAN.
- 16) Despachos da PROPLAN à PRE, da Pró-Reitora de Extensão à PROPLAN e encaminhamento à PROJUR, na folha 34.
- 17) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n.1071/2017, às folhas 35 a 37.
- 18) Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, às folhas 38 a 41.
- 19) Despacho, datado de 23 de novembro de 2017, do Coordenador de Projetos e Convênios ao CONSU.

Resumo:

O presente Acordo tem como objeto o desenvolvimento de estudo e a aplicação de metodologias de melhorar a eficiência energética em escolas públicas, com o propósito de elaborar projetos de reforma elétrica em estabelecimentos de ensino e um diagnóstico energético visando possível reenquadramento de faixas energéticas junto à concessionária de energia elétrica da região.

Fazem parte do Acordo, a UFSM, tendo como interessado o Curso de Engenharia Elétrica e o Estado do RS, este por intermédio das Secretarias de Planejamento, Governança e Gestão; de Obras, Saneamento e Habitação, e da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 340/2017

PARECER – 128/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.046342/2017-75

RELATOR – Prof. Valmir Aita

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos entre os partícipes e terá a duração de 12 meses.

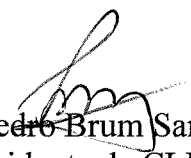
O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, de modo que a CLR é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode **aprovar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a UFSM e o Estado do RS, este por intermédio das Secretarias de Planejamento, Governança e Gestão; de Obras, Saneamento e Habitação, e da Educação.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2014  
Sessão 803ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 341/2017

PARECER – 143/2017

PROCESSO DAG N. 23081.022458/2017-19

RELATOR – **Prof. Luciano Schuch**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.022458/2017-19, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 341/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Gabinete do Reitor, encaminha solicitação de autorização sobre parceria a ser firmado entre IF Farroupilha e a FATEC.

**RELATO:**

Este processo trata-se da solicitação da reitoria do Instituto Federal Farroupilha para o credenciamento e utilização da FATEC como fundação de apoio da mesma. Destaca-se que a Portaria Interministerial n. 191/2012 estabelece que a IFE à qual esta vinculada a fundação de apoio deve concordar com tal solicitação.

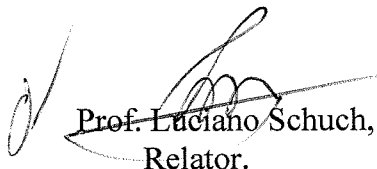
Encontra-se no processo a resolução interna e o regimento IF Farroupilha que regulamenta as relações com as fundações de apoio e a ata do conselho superior da FATEC com a aprovação unanime do pedido de credenciamento da FATEC com fundação de apoio do IF Farroupilha.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável do Conselho da FATEC, da PROPLAN e da PROJUR, a CLR, é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar a solicitação de autorização sobre parceria a ser firmado entre IF Farroupilha e a FATEC.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.





**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 344/2017

PARECER – 147/2017

PROCESSO DAG N. 23081.048423/2017-18

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.048423/2017-18, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 344/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte Pró-Reitoria de Administração, encaminha acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e o município de Cachoeira do Sul.

**RELATO:**

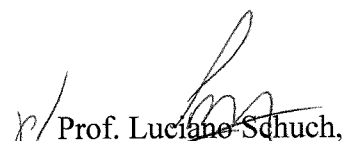
Este processo trata-se acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e o município de Cachoeira do Sul tem como objetivo propiciar o uso das salas de aula da UAB – Cachoeira do Sul pela UFSM - Cachoeira do Sul. As obrigações da prefeitura de CS é ceder os espaços (conforme mapas e salas citadas) e a da UFSM é manutenção do uso do prédio (limpeza diária) e manutenção e conserto de 13 condicionadores de ar já instalados). Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros entres as instituições e o acordo tem vigência de 5 anos.


Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável da PRA, PROPLAN e PROJUR, a CLR, é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode homologar o *Ad Referendum* do Magnífico Reitor, Paulo Afonso Burmann, no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o município de Cachoeira do Sul.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20/12/2017  
Sessão 803<sup>a</sup>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 345/2017

PARECER – 144/2017

PROCESSO DAG N. 23081.048959/2017-25

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.048959/2017-25, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 345/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Solos, encaminha protocolo de intenções a ser firmado entre a UFSM e a EMBRAPA.

RELATO:

Este processo trata-se do protocolo de intenções a ser firmado entre a UFSM e a EMBRAPA com o objetivo formalizar o interesse das partes de conjugarem esforços no sentido de promoverem o estabelecimento de futuras cooperações multi-institucionais, abrangendo os signatários do presente Protocolo e outras instituições públicas e privadas que vierem manifestar o interesse em participar do desenvolvimento do Programa Nacional de Solos do Brasil – PRONASOLOS com duração de 5 anos.

Destaca-se que devido ao reduzido prazo para a assinatura do protocolo de intenções não se pode fazer duas alterações sugeridas pela PROJUR, a saber: incluir na cláusula oitava a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal e que a seja publicado o instrumento ou seu extrato no boletim de convênios da UFSM. As duas alterações sugeridas não interferem no conteúdo e objetivos do protocolo de intenções e pela importância e abrangência do Programa Nacional de Solos do Brasil – PRONASOLOS optou-se por manter a minuta original.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável do Departamento de Solos, do Conselho CCR, da PROPLAN e da PROJUR, a CLR, é de

**P A R E C E R**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 345/2017

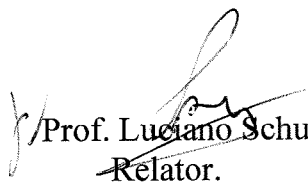
PARECER – 144/2017

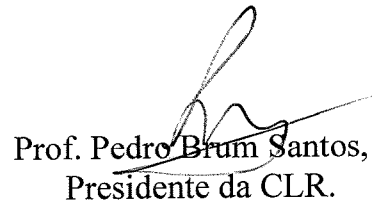
PROCESSO DAG N. 23081.048959/2017-25

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

que o Conselho Universitário pode homologar o *Ad Referendum* do Magnífico Reitor Paulo Afonso Burmann ao protocolo de intenções a ser firmado entre a UFSM e a EMBRAPA.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803<sup>a</sup>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 346/2017

PARECER – 148/2017

PROCESSO DAG N. 23081.047944/2017-40

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.047944/2017-40, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 346/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte Assessoria para Assuntos Internacionais, encaminha Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal.

**RELATO:**


Este processo trata-se do acordo de cooperação internacional a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal que tem por objetivo: 1) estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural e 2) transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionado ao ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos. A cooperação será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações. Não é previsto o repasse de recursos entre as instituições e o acordo tem prazo de vigência de 5 anos.


Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável da SAI, PROPLAN e PROJUR, a CLR, é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar o Acordo de Cooperação Internacional a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

 Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 20 / 12 / 2017

Sessão 803<sup>a</sup>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 349/2017

PARECER – 137/2017

PROCESSO DAG N. 23081.035149/2017-17

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.035149/2017-17, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 349/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Fitotecnia, Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM, A UFSC e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.


O Acordo tem em conta a execução conjunta do projeto de pesquisa “Crescimento, desenvolvimento e modelagem da cultura do gladiolo”. Cabe à UFSM, colaborar com as equipes de Curitiba, Rio do Sul e Concórdia, através de orientação técnica e uso do programa PHENO/GLAD, de modo a fornecer bulbos de gladiolo para viabilizar plantios experimentais e fornecer dados produzidos pela pesquisa. Não há previsão de repasse financeiro entre as partes e o Acordo terá vigência de cinco anos e coordenação, junto à UFSM, do professor Nereu Augusto Streck. Constan no processo: certidões negativas de débitos trabalhistas e fazendários referentes às instituições envolvidas, certificados de aprovações no Colegiado Departamental e no Conselho do Centro de Ciências Rurais, anuências da PROPLAN e AGITTEC, manifestação favorável da PROJUR.

Estando o processo instruído adequadamente e tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o Acordo de Cooperação Técnica entre a UFSM, A UFSC e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Pedro Brum Santos  
Relator e Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 893

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 351/2017

PARECER – 134/2017

PROCESSO DAG N. 23081.046139/2017-07

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.046139/2017-07, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 351/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte da Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN, Proposta de Alteração do Regimento do Conselho Universitário.

O processo está assim constituído:

- 1) Fl. 01, Memo. da Coordenadoria de Planejamento Administrativo/PROPLAN ao Departamento de Arquivo Geral, datado de 30/10/2017, solicitando abertura de processo administrativo.
- 2) Fl. 02, “De Ordem” do Gabinete do Reitor dirigido à PROPLAN, com data de 29/08/2017, manifestando subsídio à Proposta de Alteração em pauta.
- 3) Fl. 03, Of. N. 023/2017, de 24/08/2017, da Secretaria dos Conselhos ao Gabinete do Reitor, encaminhando minuta do Regimento Interno.
- 4) Fls. 04-23, cópias de minutas do Regimento e Minuta de Resolução, com respectivos despachos e parecer favorável da PROPLAN.
- 5) Fls. 24-26, Parecer n. 1058/2017, de 21/11/2017, da PROJUR, exarando opinião favorável às alterações propostas.

O processo altera o Regimento Interno do Conselho Universitário, modificando a redação de artigos, incluindo e retirando expressões com a finalidade de atualizar o documento relativamente às novas demandas da instituição. A solicitação partiu da Secretaria dos Conselhos após definições e discussões realizadas por comissão formada especificamente para este fim, cujos trabalhos foram encerrados no final de 2016. A minuta final foi enviada à PROPLAN para análise e parecer e recebeu ajustes de caráter técnico e/ou redacional pela COPLAD/PROPLAN, atendendo as necessidades de atualização e adequação. O parecer da PROJUR é afirmativo e, nesses termos, o Regimento, com as devidas atualizações, chega para apreciação deste plenário. Esta relatoria, entendendo que as modificações concorrem,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 351/2017

PARECER – 134/2017

PROCESSO DAG N. 23081.046139/2017-07

RELATOR – **Prof. Pedro Brum Santos**

sobretudo, para tornar ágeis as demandas e estão cercadas do cuidado de equilibrar a prática do andamento dos processos com os ritos processuais e legais necessários, tem a observar os seguintes pontos:

Capítulo V, das Comissões Permanentes. O art. 22, afirma que a Comissão de Legislação e Regimentos será composta por 11 membros titulares do Conselho Universitário, sendo sete docentes, três técnicos administrativos e um discente. O parágrafo segundo do mesmo artigo estabelece que a Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial será composta por cinco membros titulares do Conselho Universitário, sendo três docentes, um servidor técnico administrativo e um discente. Observamos o que institui o Parágrafo Único do Art. 56 da LBD, que trata de órgãos colegiados deliberativos: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes. Diante disso, a sugestão é de que a CLR seja composta por 10 membros, todos do Conselho Universitário: 7 docentes, dois técnicos administrativos e 1 discente. A CORP, seguindo a mesma linha, deve ter 7 integrantes: 5 docentes, 1 técnico administrativo e 1 discente. Com isso, as duas comissões estarão amparadas pela observância da proporcionalidade de 70/30 disposta pela LDB.

Outro ponto é o que diz respeito a modificar a disposição das partes da sessão, de acordo com o art. 11, que prevê que as comunicações passam a ser apresentadas no início de cada sessão. Pensamos que o plenário deve se manifestar a respeito da real conveniência dessa modificação.

Artigo 14: A faculdade de Parecer de Plenária deve ganhar parágrafo separado e, talvez, ser melhor especificada.

Ainda no mesmo artigo, pode-se especificar a forma de votar o Parecer de Vista em relação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 351/2017

PARECER – 134/2017

PROCESSO DAG N. 23081.046139/2017-07

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

ao parecer original. A dúvida é: vota-se um primeiro e o resultado se sacramento a partir desse voto ou vota-se um contra o outro na ordem processual: parecer original vs. parecer de vista?

Esta relatoria traz, pois, esses pontos para apreciação e deliberação do plenário. No mais, atestamos que o processo está devidamente instruído e percorreu as instâncias administrativas necessárias. Diante do exposto, a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar Minuta de Resolução e do Regimento do Conselho Universitário, com as seguintes alterações:

**- Artigo 5º**

**Inciso V**, onde se lê “exercer no Conselho o direito do voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade”, lê-se “exercer no Conselho **somente o direito do voto de qualidade**”;

**- Artigo 11**

Onde se lê “As sessões do Conselho Universitário poderão ser abertas com um terço do total de seus membros e com esse número proceder-se-á à aprovação da ata da sessão anterior, passando-se à leitura do expediente e às comunicações”, lê-se “As sessões do Conselho Universitário poderão ser abertas com um terço do total de seus membros e com esse número proceder-se-á a aprovação da ata da sessão anterior, passando-se à leitura do expediente.”

**Parágrafo 1º**, onde se lê “As comunicações ocorrerão em, no máximo, trinta minutos, e constarão de manifestações e assuntos pertinentes ao Conselho Universitário”, lê-se “As **comunicações ocorrerão no final da Sessão** e constarão de manifestações e assuntos pertinentes ao Conselho Universitário”.

**Parágrafo 4º**, onde se lê “Se até quarenta e cinco minutos depois de aberta a sessão não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e poderá convocada outra pelo presidente, conforme preceitua o § 5º do art. 8º deste Regimento Interno”, lê-se “Se até **trinta minutos** depois de aberta a sessão não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e poderá **ser** convocada outra pelo presidente, conforme preceitua o § 5º do art. 8º deste Regimento Interno.”

**- Artigo 13**, onde se lê “...Após a leitura do parecer pelo membro da Comissão, o processo será colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, por três minutos, em cada intervenção, prorrogáveis a juízo do Presidente do Conselho”, lê-se





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 351/2017

PARECER – 134/2017

PROCESSO DAG N. 23081.046139/2017-07

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

“...Após a leitura do parecer pelo membro da Comissão, o processo será colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, **por cinco minutos**, em cada intervenção, prorrogáveis a juízo do Presidente do Conselho.”

**- Artigo 14**

**Parágrafo 1º** fica redigido da seguinte forma “O Conselheiro que solicitou vista, doravante denominado Relator de Vista, fica obrigado a apresentar o seu parecer ao Conselho, devidamente fundamentado e por escrito, na sessão seguinte”.

Acrescenta-se o **Parágrafo 2º** com a seguinte redação “A votação de processos, quando há pedido de vista, deve ser feita da seguinte forma: relato da Comissão vs. relato de Vista (um contra o outro, com votação simultânea).

**- Artigo 22**


**Inciso I** onde se lê “Comissão de Legislação e Regimentos, composta por onze membros titulares, do Conselho Universitário, sendo sete docentes, três servidores técnico-administrativos e um discente”, lê-se “Comissão de Legislação e Regimentos, composta por **quatorze** membros titulares, do Conselho Universitário, sendo **dez** docentes, **três** servidores técnico-administrativos e **um** discente”

**Inciso II**, onde se lê “Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, composta por cinco membros titulares, do Conselho Universitário, sendo três docentes, um servidor técnico-administrativo e um discente”, lê-se “Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, composta por **sete** membros titulares, do Conselho Universitário, sendo **cinco** docentes, **um** servidor técnico-administrativo e **um** discente”.

**- Artigo 37**, onde se lê “Na esfera da sua competência, os atos do Conselho Universitário são definitivos, cabendo, unicamente, recursos ao Conselho Federal de Educação”, lê-se “Na esfera da sua competência, os atos do Conselho Universitário são definitivos, cabendo, unicamente, recursos ao Conselho **Nacional** de Educação”.

Acrescenta-se novo Artigo com a seguinte redação “É facultado aos membros do Conselho a confecção de Parecer de Plenária. Antes de confeccionar o parecer, o Conselho deve votar a pertinência de tal confecção.”

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Pedro Brum Santos  
Relator e Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20 / 12 / 2017  
Sessão 803ª

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 358/2016

PARECER – 139/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.051041/2017-63

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.051041/2017-63**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n.358/2017, do Conselho Universitário, tendo como interessado o Gabinete do Reitor, que “solicita autorização de afastamento em viagem internacional”.

Constam no Processo:

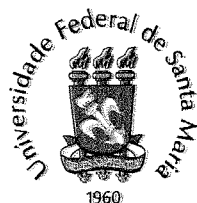
1. Ofício n. 517/2017, de 11 de dezembro de 2017, do Chefe de Gabinete aos Conselheiros do Conselho Universitário, no qual solicita autorização para afastamento do Reitor em viagem internacional.
2. Carta convite do Professor Dominic Shellard, vice-Chancellor and Chief Executive da De Montfort University ao Magnífico Reitor Paulo Afonso Burmann.
3. Cópia de correspondência eletrônica que encaminha o convite.
4. Despacho, de 11 de dezembro de 2017, do Gabinete do Reitor ao Departamento de Arquivo Geral, solicitando abertura de processo administrativo.

Resumo:

O processo solicita autorização para afastamento do Magnífico Reitor da UFSM, Prof. Paulo Afonso Burmann, em Viagem Internacional a Nova York, Estado Unidos da América, no período de 7 a 15 de janeiro de 2018.

O objetivo da viagem é a participação no evento denominado “Desafios atuais enfrentados pelos refugiados e migrantes em comunidades locais”, a ser realizado no dia 09 de janeiro de 2018, na sede das Nações Unidas, em Nova York, conforme convite que consta no processo.

Neste evento, a UFSM irá apresentar e discutir suas políticas de inclusão, especialmente aquelas que tratam da inclusão de migrantes na condição de refugiados no Brasil. Nos dias subsequentes, serão realizadas reuniões de trabalho com parceiros, especialmente com a equipe da De Montfort University, de Leicester, no Reino Unido, que lidera o evento junto a ONU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 139/2017

RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 358/2016

PROCESSO DAG. N. 23081.051041/2017-63

As despesas com diárias e passagens serão custeadas pelo Gabinete do Reitor da UFSM.  
Estando o processo devidamente instruído e considerando a relevância desta ação, a CLR é  
de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode autorizar o afastamento do Magnífico Reitor da UFSM, Prof. Paulo Afonso Burmann, em Viagem Internacional a Nova York, Estado Unidos da América, no período de 7 a 15 de janeiro de 2018.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20/12/2017  
Sessão 803-8/

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 363/2017

PARECER – 142/2017

PROCESSO DAG N. 23081.049419/2017-69

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.049419/2017-69, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 363/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Metodologia de Ensino, encaminha convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Formação continuada de professores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e do Programa Novo Mais Educação”.

RELATO:

Este processo trata-se do convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Formação continuada de professores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e do Programa Novo Mais Educação” que tem objetivo contribuir para o aperfeiçoamento de práticas pedagógicas dos professores e coordenadores pedagógicos das redes públicas de ensino que aderiram ao PINAC e dos articuladores da escola e mediadores de aprendizagem das escolas participantes do Programa Novo Mais Educação, por meio da oferta de formação continuada a esses profissionais para a consolidação das competências e habilidades de leitura, escrita e matemática de seus alunos. O convênio tem duração de um ano e os recursos financeiros são de R\$ 255.047,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e sete reais) oriundos dos projetos governamentais. A coordenação e única participante do projeto é a professora Helenise Sangoi Antunes e supervisão financeira a TAE Karine Oliveira de Freitas, ambas com lotação no Departamento de Metodologia de Ensino. Destaca-se a preocupação deste relator devido a importâncias do convênio e sua complexidade e apenas uma única professora participar na execução e cumprimento os objetivos e etapas dos projetos vinculados o convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 363/2017

PARECER – 142/2017

PROCESSO DAG N. 23081.049419/2017-69


RELATOR – Prof. Luciano Schuch


Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável do Colegiado do Departamento de Metodologia de Ensino, Conselho do Centro de Educação, da PROPLAN, da PRA e da PROJUR, a CLR, é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Formação continuada de professores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e do Programa Novo Mais Educação”.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Luciano Schuch,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20/12/2017  
Sessão 803

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 364/2016

PARECER – 141/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.028887/2017-08

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.028887/2017-08**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 364/2017, do Conselho Universitário, no qual a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Constam no Processo:

- 1) Memorando S/N – COPROC, datado de 7 de julho de 2017, ao Departamento de Arquivo Geral solicitando abertura de processo.
- 2) Cópia de capa de processo do IFF-Campus São Vicente do Sul, nas folhas 02 e 03.
- 3) Memorando/DG/Campus-SVS/nº107/2016, na folha 04. Consta o De Acordo da Reitora.
- 4) Proposta de Cooperação Técnica, às folhas 05 e 06.
- 5) Carta de intenções do servidor Welton Dorneles Pícoli ao Diretor Campus São Vicente do Sul do IFF.
- 6) Ofício n.0500/2016 – Gabinete/Reitoria/IF Farroupilha ao Magnífico Reitor da UFSM, na folha 08.
- 7) Despacho do Magnífico Reitor da UFSM à PROGEP, na folha 09.
- 8) Despacho da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas à PROPLAN, na folha 10.
- 9) Despacho da PROPLAN ao Instituto Federal Farroupilha, na folha 11.
- 10) Proposta de Cooperação Técnica, às folhas 12 e 13.
- 11) Plano de Trabalho de servidor Técnico Administrativo em Educação, às folhas 14 a 17.
- 12) Portaria n.318, do IFF-Campus SVS, na folha 18.
- 13) Memorando n.891/2017 – PRDI/DGP, à Chefe de Gabinete do IFF.
- 14) Ofício n.316/2017 – Gabinete/Reitoria/IF Farroupilha ao Magnífico Reitor da UFSM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 364/2016

PARECER – 141/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.028887/2017-08

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Consta o recebido e o encaminhamento de ordem do Chefe de Gabinete à PROPLAN.

15) Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, às folhas 21 e 22.

16) Plano de Trabalho de servidor Técnico Administrativo em Educação, às folhas 23 a 26.

17) Certidão negativa de débitos trabalhistas do IFF, na folha 27.

18) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união do IFF, na folha 28.

19) Constatação de anexação de documentação inicial do processo e renumeração pelo DAG; Despacho da PROPLAN à PROGEP e da PROGEP à PROPLAN, na folha 29.

20) Despacho da PROPLAN à Direção do CEFD; do CEFD ao Gabinete do Reitor e do Gabinete do Reitor à PROPLAN, na folha 30.

21) Memorando n.38/2017 da Direção do CEFD ao Gabinete do Reitor, às folhas 31 e 32.

22) Encaminhamento da PROPLAN à PROJUR; Despacho do Procurador Federal à PROGEP e da PROGEP à PF/UFSM, na folha 33.

23) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 1112/2017, datado de 13 de dezembro de 2017, às folhas 34 a 36. Consta a Aprovação do Procurador-Chefe Substituto e o encaminhamento à PROPLAN em 14 de dezembro de 2017.

24) Despacho, datado de 15 de dezembro de 2017, do Coordenador de Projetos e Convênios/PROPLAN ao Conselho Universitário.

Resumo:

O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o exercício das atividades do servidor Welton Dorneles Picoli do quadro efetivo da UFSM, no Campus São Vicente do Sul do IFF, para fins de auxílio e suporte na estruturação/organização dos recém criados Cursos superiores de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 364/2016

PARECER – 141/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.028887/2017-08

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Bacharelado em Agronomia e Administração, que passaram a ser ofertados no ano de 2015, com vistas ao atendimento das necessidades referentes ao reconhecimento dos respectivos cursos junto ao MEC, bem como o auxílio junto as coordenações dos demais cursos e eixos tecnológicos do Campus.

O referido servidor ocupa o cargo de Assistente em Administração, atualmente lotado na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e em exercício no Centro de Educação Física e Desportos.

Pela legislação vigente, não existe reposição de servidor para o órgão de sua origem, por isso a Direção do Centro de Educação Física e Desportos, órgão de exercício do servidor, manifesta-se no sentido de concordar com o presente Acordo desde que a saída do servidor não impacte nas vagas que o Centro tem direito em função das aposentadorias ou referentes à estrutura mínima aprovada. Caso a saída do servidor implique na perda de vagas, não existe a concordância do CEFD.

A PROGEP manifesta-se dizendo que cabe a ela a alocação de servidores conforme demandas formalizadas pelas diversas unidades da instituição e esclarecer sobre a reposição de pessoal diante da atual conjuntura. Também manifesta-se dizendo que o ideal seria a redistribuição do servidor para o IFF.

A partir do exposto, entende-se que a cooperação técnica não afetará o quantitativo de vagas do CEFD, pois a lotação do servidor é na PROGEP.

Neste sentido, a CLR é de

**P A R E C E R**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 364/2016

PARECER – 141/2017

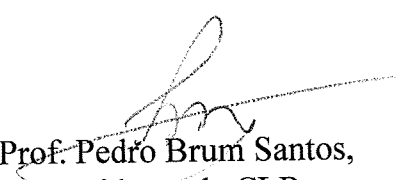
PROCESSO DAG. N. 23081.028887/2017-08

RELATOR – Prof. Valmir Aita

que o Conselho Universitário pode aprovar o presente Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. .

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 20/12/2017  
Sessão 803

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 368/2016

PARECER – 140/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.050924/2017-56

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.050924/2017-56**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 368/2017, do Conselho Universitário, que encaminha Convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para realização do projeto “Cadastro dos cursos do PRONERA realizados no período de 2011-2017”.

Constam no Processo:

- 1) Memorando S/N-COPROC, ao Diretor de Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
- 2) Documento do Coordenador do Projeto ao Pró-Reitor de Planejamento, às folhas 02 e 03.
- 3) Declaração do Coordenador do projeto, às folhas 04 e 05.
- 4) Indicação e Declaração do Supervisor Financeiro do projeto, às folhas 06 e 07.
- 5) Plano de trabalho às folhas 08 a 17.
- 6) Projeto “Cadastro dos cursos do PRONERA realizados no período de 2011-2017”, às folhas 18 a 37.
- 7) Indicação e Declaração do Supervisor Financeiro do projeto, às folhas 39 e 40.
- 8) Minuta do Convênio, às folhas 41 a 46.
- 9) Plano de trabalho às folhas 47 a 55.
- 10) Extrato Siafi, às folhas 56 a 62.
- 11) Estatuto consolidado da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência às folhas 63 a 67.
- 12) Cópia da página 13, seção 1, do DOU de 05 de maio de 2016, onde consta a publicação da Portaria conjunta n. 27, de 04 de maio de 2016, a qual credencia a FATEC como fundação de apoio da UFSM.
- 13) Parecer 002/2015 e 059/2015 da CORP e CLR nas folhas 69 e 70. Consta o Aprovado na 774ª Sessão do Conselho Universitário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 368/2016

PARECER – 140/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.050924/2017-56

RELATOR – Prof. Valmir Aita

- 14) Ata da 774ª Sessão do Conselho Universitário e lista de presenças, nas folhas 71 a 74.
- 15) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, na folha 75.
- 16) Certidão negativa de débitos trabalhistas da FATEC.
- 17) Consulta de cadastro no SICONV, às folhas 77 e 78.
- 18) Memorando S/N-COPROC, ao Depto. de Educação Agrícola e Extensão Rural. Consta a Aprovação *Ad Referendum* do Chefe do DEAER e do Diretor do CCR.
- 19) Consulta de cadastro no SICONV na folha 81.
- 20) Encaminhamento da COPLAD à PRA. Consta a observação de substituição de item no projeto.
- 21) Cópia do projeto às folhas 83 a 86.
- 22) Despacho da PRA à PROPLAN e da PROPLAN à PROJUR, com observação, na folha 87.
- 23) Declaração da situação do fornecedor perante o SICAF, às folhas 88 e 89.
- 24) Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 1123/2017, datado de 15 de dezembro de 2017, favorável à assinatura do instrumento proposto. Consta a aprovação do Procurador-Chefe Substituto. Folhas 90 a 98.
- 25) Consulta de cadastro no SICONV na folha 99.
- 26) Despacho do Coordenador de Projetos e Convênios ao CONSU, na folha 100.

Resumo:

O processo trata de convênio da UFSM com a FATEC para a viabilizar a execução do projeto “Cadastro dos cursos do PRONERA realizados no período de 2011-2017”.

O objetivo do projeto é realizar a pesquisa e o cadastramento dos dados no DATAPRONERA dos cursos do Programa Nacional de Educação em áreas de Reforma Agrária – PRONERA, realizados no período de 2011 a 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **368/2016**

PARECER – **140/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.050924/2017-56**

RELATOR – **Prof. Valmir Aita**

Os recursos da ordem de R\$ 160.000,00 foram transferidos para a UFSM pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A vigência se encerra em 31 de outubro de 2018.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, por isso a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar Convênio entre a UFSM e a FATEC para realização do projeto “Cadastro dos cursos do PRONERA realizados no período de 2011-2017”.

Santa Maria, 20 de dezembro de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator.

  
Prof. Pedro Brum Santos,  
Presidente da CLR.

- 1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai  
 2 assinada por mim e pelos conselheiros.

|    |                         |    |                         |
|----|-------------------------|----|-------------------------|
| 1  | Eliane de Avila Colussi | 21 | R. L. Camargo           |
| 2  | Luigi Marchezon         | 22 | Rubica Eugênio          |
| 3  | Enclaus. M. G.          | 23 | Frederico Mendes        |
| 4  | M. G.                   | 24 | Paulo Sérgio            |
| 5  | ROGERIO BATES           | 25 | Genivaldo               |
| 6  | Alia Nozatti            | 26 | Roberto Foubon          |
| 7  | Al. A.                  | 27 | [Signature]             |
| 8  | Al. O. Wontom           | 28 | [Signature]             |
| 9  | [Signature]             | 29 | [Signature]             |
| 10 | [Signature]             | 30 | [Signature]             |
| 11 | [Signature]             | 31 | [Signature]             |
| 12 | [Signature]             | 32 | [Signature]             |
| 13 | [Signature]             | 33 | Juliano Manfio          |
| 14 | [Signature]             | 34 | [Signature]             |
| 15 | [Signature]             | 35 | [Signature]             |
| 16 | [Signature]             | 36 | Aranda B. de O. Thomazi |
| 17 | [Signature]             | 37 | Mateus Lazzaratti       |
| 18 | [Signature]             | 38 | [Signature]             |
| 19 | [Signature]             | 39 | [Signature]             |
| 20 | [Signature]             | 40 | [Signature]             |

1 Continuação presença Conselheiros.

|    |            |  |
|----|------------|--|
| 42 | Joaquim:   |  |
| 43 | Stefano V. |  |
| 44 | Henrique   |  |
| 45 | Miguel     |  |
| 46 | Roberto P. |  |
| 47 |            |  |
| 48 |            |  |
| 49 |            |  |
| 50 |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |
|    |            |  |

2